

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ROBERTA MANTOVANI CAIAFFA DOS SANTOS IBAÑEZ

**SOBRE A RELAÇÃO ENTRE PENA E CIDADANIA:
Forma Jurídica, Pena e Disciplina numa perspectiva
jusfilosófica crítica.**

São Paulo
2014

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ROBERTA MANTOVANI CAIAFFA DOS SANTOS IBAÑEZ

**SOBRE A RELAÇÃO ENTRE PENA E CIDADANIA:
Forma Jurídica, Pena e Disciplina numa perspectiva
jusfilosófica crítica.**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico.

Orientador: Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro

São Paulo
2014

I12f Ibanez, Roberta Mantovani Caiaffa dos Santos

Sobre a relação entre pena e cidadania : forma jurídica, pena e disciplina numa perspectiva jusfilosófica crítica. / Roberta Mantovani Caiaffa dos Santos Ibanez. – 2014.

75 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) –
Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014.

Orientador: Alysso Leandro Barbate Mascaro

Bibliografia: f. 71-75

1. Direito Penal 2. Marxismo 3. Poder disciplinar 4. Prisão 5.
Capitalismo 6. Gestão da miséria. I. Título

CDDir 341.5

ROBERTA MANTOVANI CAIAFFA DOS SANTOS IBAÑEZ

SOBRE A RELAÇÃO ENTRE PENA E CIDADANIA:
Forma Jurídica, Pena e Disciplina numa perspectiva jusfilosófica crítica.

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico.

Aprovado em ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro - Orientador
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Silvio Luiz de Almeida
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Renato Toller Bray

AGRADECIMENTOS

Agradeço de modo especial a meu estimado orientador, Prof. Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro, por ter me incentivado desde a faculdade a seguir adiante com meus estudos acadêmicos, por ter me ajudado a delimitar meu tema de pesquisa de mestrado, pelo brilhantismo de sua orientação, pela paciência e compreensão que sempre teve comigo e por todo o apoio que sempre me dedicou, mesmo antes de eu ser sua orientanda, ressaltando que seu direcionamento foi fundamental para que eu pudesse concluir este estudo de maneira satisfatória. Se cheguei até aqui, sem dúvida, devo total e exclusivamente a ele e, por isso, ser-lhe-ei eternamente grata!

Agradeço ao Prof. Dr. Silvio Luiz de Almeida, que me auxiliou desde o princípio desta pesquisa, ainda na fase de definição do tema, e que me deu valiosos *insights* durante todo o mestrado, principalmente em minha Banca de Qualificação, na qual suas explanações foram essenciais para que eu pudesse dar o correto direcionamento na fase final deste trabalho.

Agradeço ao Prof. Dr. Alessandro Serafin Octaviani Luís por sua ilustre participação em minha Banca de Qualificação e por seus preciosos comentários. Agradeço ao Prof. Dr. Renato Toller Bray pela disponibilidade em participar de minha Banca de Defesa.

Agradeço a todos os docentes que de alguma forma contribuíram para a finalização desta importante etapa de minha vida, especialmente ao Prof. Dr. Márcio Brilharinho Naves, ao Prof. Dr. Pedro Henrique Demercian e aos professores do curso de Mestrado em Direito Político e Econômico do Mackenzie.

Agradeço ao Douglas pela paciência que teve comigo durante estes dois anos de intensos estudos, pelos constantes incentivos e por estar sempre ao meu lado, incondicionalmente, ajudando-me a superar os mais diversos desafios de pesquisa e de vida. Agradeço, por fim, a meus familiares e amigos pelo amor e apoio incondicionais.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo precípua a análise do Direito Penal sob a perspectiva marxista, evidenciando sua intrínseca relação com o modo de produção capitalista. A evolução do sistema punitivo, desde o final do século XV até os dias atuais, demonstra claramente o fundamental papel que o Direito Penal desenvolveu em todas as fases do capitalismo. Durante a transição do sistema feudal para capitalista, as penas foram fundamentais na formação do novo proletariado, inculcando-lhes as disciplinas do novo modo de produção. Após a Revolução Industrial, o cárcere adotou uma postura mais intimidatória e terrorista. No período fordista, a prisão passou a ser encarada como etapa de ressocialização e reintegração do infrator ao seio social, enquanto as políticas de assistência social buscavam afastar a classe menos favorecida da criminalidade. Por fim, no pós-fordismo, as políticas de assistência social cedem lugar às políticas criminais, sendo que o controle social e a gestão da pobreza são realizados através dos presídios. O encarceramento em massa dos grupos segregados socialmente, em uma política de tolerância zero, dá a tônica do momento atual, assim como a severidade das punições.

Palavras-chave: Direito Penal. Marxismo. Poder Disciplinar. Prisão. Capitalismo. Gestão da Miséria.

ABSTRACT

The essential objective of this study is the analysis of criminal law, under a marxist perspective, presenting its intrinsic relationship to the capitalist mode of production. The evolution of the punitive system, from the end of the 15th century to the present day, clearly demonstrates the key role that the criminal law has developed in all phases of capitalism. During the transition from feudalism to capitalism, the punishment was fundamental to format the new proletariat, instilling in them the disciplines of the new mode of production. After the Industrial Revolution, the prison adopted a posture more intimidating and terrorist. In the Fordist period, the carcer came to be regarded as a stage to the social rehabilitation and reintegration of the offender into the society, while welfare policies sought to maintain the poor class away from criminality. Finally, in the post-Fordism period, the welfare policies gave way to criminal policies, thus the social control and management of poverty are conducted through the prisons. The mass incarceration of the groups socially segregated, in a policy of zero tolerance, gives the keynote of the present time, as well as the severity of punishments.

Keywords: Criminal Law. Marxism. Disciplinary Power. Prison. Capitalism. Misery Management.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 – O PAPEL DO DIREITO PENAL NA CONSOLIDAÇÃO DO CAPITALISMO, SOB A ÓTICA MARXISTA	13
1.1 A ACUMULAÇÃO PRIMITIVA EM MARX: BREVES NOTAS	13
1.2 ANÁLISE MARXISTA ACERCA DA LEGISLAÇÃO SANGUINÁRIA PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO EXPROPRIADA	15
1.3 A ORIGEM DO SISTEMA CARCERÁRIO NO CONTEXTO CAPITALISTA, COM BASE NO PENSAMENTO DE FOUCAULT E MELOSSI	17
1.4 O CÁRCERE COMO FÁBRICA DE PROLETÁRIOS, SOB A ÓTICA DE MELOSSI E PAVARINI	30
CAPÍTULO 2 – NOVOS PARADIGMAS DA PRISÃO: DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL À CRISE DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL, NUMA PERSPECTIVA MARXISTA DO DIREITO PENAL	33
2.1 MELOSSI: PRISÃO E REVOLUÇÃO INDUSTRIAL: O CÁRCERE COMO PENA	33
2.2 O MODELO PANÓPTICO NA VISÃO DE MELOSSI	37
2.3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O FORDISMO E O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL, COM BASE EM HIRSCH	39
2.4 ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DOS REFLEXOS DO WELFARE STATE NO DIREITO PENAL	44
2.5 O DECLÍNIO DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL E DO WELFARISMO PENAL, COM BASE EM HIRSCH, YOUNG, GARLAND E DE GIORGI	46
CAPÍTULO 3 – O DIREITO PENAL PÓS-FORDISTA: UMA ANÁLISE MARXISTA SOBRE A SISTEMA PUNITIVO ATUAL	50
3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PÓS FORDISMO, COM BASE EM HIRSCH	50
3.2 AS CONSEQUÊNCIAS DO PÓS-FORDISMO NAS PRÁTICAS PUNITIVAS: ANÁLISE DOS PENSAMENTOS DE WACQUANT E DE GIORGI	58
3.3 ANÁLISE DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO, COM BASE EM YOUNG E WACQUANT	63
CONCLUSÃO	69
REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	71

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo promover uma análise da estrutura penal e carcerária, bem como de suas intrínsecas relações com o capitalismo. A própria lógica capitalista estimula a prática criminosa, tendo em vista que exclui grande parte da população. Com o advento do capitalismo foi necessária a criação de uma instância política, o Estado, que se caracterizou por ser formalmente distinto da instância econômica. A exploração do trabalho pelo capital é realizada de maneira indireta, sendo o Estado o garantidor desta relação. Portanto, embora formalmente a dominação política seja distinta da dominação econômica, na prática ambas são intrinsecamente ligadas.

Para que o trabalho pudesse ser explorado era necessário que os trabalhadores fossem considerados pela lei como sendo iguais aos capitalistas e livres para dispor de sua força de trabalho. O Estado criou, então, a figura do sujeito de direitos, para que todos os indivíduos, trabalhadores ou capitalistas, fossem considerados iguais perante a lei e livres para contratar. Para garantir a manutenção dessa exploração, o Estado possui o monopólio da violência legal. Isso significa que, em caso de qualquer revolta por parte dos proletários, cabe ao Estado – e não ao capitalista – a punição dos rebeldes e a manutenção da ordem.

A partir dessa lógica, esta pesquisa se debruçará no estudo das reais funções do direito penal nas sociedades capitalistas, a fim de verificar se a punição dos criminosos serve realmente para garantir o bem estar social, como apregoa o Estado, ou se, na verdade, pretende apenas assegurar os interesses das classes dominantes, hipótese com que trabalha este estudo. Não interessa ao presente trabalho analisar quem pratica o crime ou os motivos que levam ao delito, mas sim as instâncias que têm o poder para definir o que é crime e punir os infratores.

Este estudo pretende verificar quais são os reais objetivos almejados pelo Estado ao utilizar o direito penal como principal mecanismo de controle social e de criminalização da pobreza. O Estado promove o controle social, no interesse da classe dominante, por meio da punição das massas subalternas. É a partir dessa lógica que são definidos os crimes, bem como quem será punido por eles.

No primeiro capítulo, serão discutidas as origens do sistema carcerário e do capitalismo sob a ótica marxista, com base nos estudos de Dario Melossi e Massimo Pavarini. Amparados em Karl Marx, Eugeny Pachukanis e Rusche e Kirchheimer, Melossi e Pavarini conduziram um importante resgate histórico do cárcere para atestarem que a prisão é a punição por excelência do sistema capitalista, porque a privação de liberdade por determinado período de tempo e desacompanhada de qualquer outro sofrimento somente pode ser concebida no capitalismo, que consagra a liberdade como o direito por excelência de todos os cidadãos. O cárcere foi uma maneira eficaz de “adestrar” os antigos camponeses, para torná-los operários das manufaturas recém-criadas, além de servir para regular os salários, por meio da instituição de trabalhos forçados nas prisões. Dessa forma, a prisão produz apenas o homem enquanto mercadoria.

No segundo capítulo, será analisada a política criminal pós Revolução Industrial, que passou a tratar o cárcere meramente como pena, reforçando seus aspectos punitivos e descartando o trabalho forçado dentro das prisões, tendo em vista que já havia um proletariado formado e excedente, de modo que o cárcere não necessitava mais prepará-los para o mercado de trabalho. Em seguida, será abordada a política penal durante o fordismo, em que o Estado de Bem Estar Social faz com que a prisão tenha um caráter mais ressocializador e inclusivo, com vistas a restituir o delinquente ao seio social.

No terceiro capítulo, será analisada a política criminal pós-fordista, que passou a vigora a partir de meados da década de 70 e tem por função principal gerir o excedente de mão-de-obra, por meio da perseguição implacável dos crimes cometidos pela classe menos favorecida. Há uma clara transição do “Estado de Bem Estar Social” para o “Estado Penal”, o que significa que políticas sociais foram abandonadas enquanto políticas criminais foram fortemente implementadas.

Neste contexto, está inserida a política de tolerância zero, que começou nos Estados Unidos e atualmente é seguida em quase todo o mundo. Esta política se baseia na lógica dos “bons” e “maus” cidadãos, sendo que os “maus” são sempre os delinquentes de baixa renda, que são ferozmente perseguidos e encarcerados, ao passo que os crimes de colarinho branco são tolerados e ignorados pelo sistema.

O estudo da evolução do Direito Penal e de suas funções no mundo atual é fundamental para a compreensão da sociedade pós-fordista, considerando que as políticas criminais estão se expandindo cada vez mais, enquanto políticas sociais retroagem rapidamente. Este fenômeno não ocorre por acaso, ao contrário, está intrinsicamente relacionado à fase contemporânea do capitalismo, em que o cárcere e o Direito Penal desempenham um papel muito importante.

Esta pesquisa busca contribuir com as análises sobre tema tão premente, sob uma perspectiva que não é muito explorada, em que as políticas criminais são analisadas dentro do contexto social e econômico em que estão inseridas.

CAPÍTULO 1 – O PAPEL DO DIREITO PENAL NA CONSOLIDAÇÃO DO CAPITALISMO, SOB A ÓTICA MARXISTA

1.1 A ACUMULAÇÃO PRIMITIVA EM MARX: BREVES NOTAS

Para o estudo do direito penal sob a ótica marxista, é fundamental que a análise comece a partir do próprio Karl Marx, em especial de seu texto *A Assim Chamada Acumulação Primitiva*, que constitui o XXIV Capítulo do Volume I, Tomo II de *O Capital*. O filósofo explica, neste texto, que a acumulação primitiva é o processo histórico que segrega o trabalhador dos meios de produção, ou seja, é a gênese do capitalismo. A estrutura econômica capitalista é um desdobramento da estrutura econômica feudal, na medida em que a decomposição do feudalismo forneceu os elementos necessários para o advento do capitalismo.

Com a separação do trabalhador dos meios de produção, surgem dois atores sociais: o capitalista, detentor dos meios de produção e o trabalhador, expropriado de seus meios de subsistência. Por conseguinte, o capitalista aumenta suas riquezas comprando o trabalho alheio e o trabalhador é forçado a vender sua força de trabalho para garantir meios de subsistência. Segundo Marx, “o ponto de partida do desenvolvimento que produziu tanto o trabalhador assalariado quanto o capitalista foi a servidão do trabalhador. A continuação consistiu numa mudança de forma dessa sujeição, na transformação da exploração feudal em capitalista.”¹

O processo de expropriação teve início com a expulsão dos camponeses das terras, privando-os de seu meio de produção. Com isso, os camponeses foram obrigados a assalariarem-se, para que pudessem sobreviver. Este processo começou na Inglaterra, no final do século XV e nas primeiras décadas do séc. XVI, devido principalmente ao advento da manufatura, que exigia bastante produção de lã e, conseqüentemente, uma grande criação de ovelhas. Com a valorização da lã, as terras agrícolas se transformaram em pastagens e os camponeses foram expulsos dos campos. O modo de produção capitalista nasceu, portanto, da exclusão e apropriação da maior parte da população e de uma expeunte acumulação pela pequena minoria da sociedade.

¹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O capital**. São Paulo: Abril Cultural, 1984. v.1, t. 2. p. 263.

O êxodo dos camponeses para as cidades recém-construídas gerou uma imensa massa de marginalizados, fazendo com que primeiramente a Inglaterra, onde este processo teve início, e depois toda a Europa instituíssem incontáveis leis que claramente favoreciam a elite privilegiada. Para Marx, tais leis se constituíam em verdadeiros decretos da expropriação do povo, já que permitiam, por exemplo, o cercamento de terras comuns, ou seja, terras que antes eram de todo o povo passaram a ter um único dono, tornando-se propriedades particulares.

Marx destaca alguns casos ao longo deste período de desapropriação, como o que ocorreu com os celtas, clãs da região montanhosa da Escócia. Como se organizavam em clãs, cada chefe de clã era dono do solo que habitava. No século XIX, os chefes dos clãs transformaram sua titularidade sobre a terra em direito de propriedade privada, expulsando a força os membros do clã que se recusavam a abandonar o local onde sempre viveram.

O filósofo cita também a frieza da duquesa de Sutherland, que também no século XIX transformou toda a sua propriedade em pastagem e expulsou 15 mil habitantes, cerca de 3 mil famílias, por razões puramente econômicas. Ela repartiu a terra que roubara do clã em 29 arrendamentos para a criação de ovelhas Assim, “(...) No ano de 1825, os 15 mil gaélicos já tinham sido substituídos por 131 mil ovelhas”².

Após terem sido expropriados da terra que sempre habitaram, grande parte dos gaélicos foi jogada na orla marítima e procurou viver da pesca. Contudo, quando perceberam que o peixe também poderia gerar renda, os grandes homens arrendaram a orla aos comerciantes de peixe de Londres e, novamente, os aborígenes foram expulsos da região em que haviam se instalado.

O roubo dos bens da Igreja, a fraudulenta alienação dos domínios do Estado, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpadora e executada com terrorismo inescrupuloso da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Eles conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram a base fundiária ao capital e criaram para a

² MARX, op. cit., 1984. p. 273.

indústria urbana a oferta necessária de um proletariado livre como os pássaros.³

Para Marx, portanto, a acumulação primitiva foi, de fato, um roubo gigantesco de propriedade pela elite dominante da época, ou seja, a riqueza da burguesia se constituiu por meio de expropriação de terras. No entanto, como o capitalismo se fincava em bases diversas do feudalismo, era necessário que o trabalhador fosse considerado livre, pois somente assim poderia vender sua força de trabalho. Esta liberdade, porém, era totalmente ilusória, já que como foram privados de seus meios de subsistência, os trabalhadores eram obrigados a se vender para sobreviverem. Eles passaram a ser considerados sujeitos de direito, livres e iguais aos capitalistas. Esta igualdade servia apenas para que pudessem firmar contratos de trabalhos nas mesmas condições que os capitalistas, ou seja, era uma igualdade puramente formal, que servia muito mais aos interesses da burguesia do que dos trabalhadores, porque após assinarem o contrato de trabalho, os trabalhadores eram obrigados a cumpri-lo, sujeitando-se às condições mais desumanas das fábricas e aos seus regulamentos internos, sem nenhum direito de contestá-los ou se revoltarem contra eles, se isto ocorresse, o Estado trataria de punir os “arruaceiros” e garantir a manutenção da ordem, obviamente, em prol da burguesia.

1.2 ANÁLISE MARXISTA ACERCA DA LEGISLAÇÃO SANGUINÁRIA PARA CONTROLE DA POPULAÇÃO EXPROPRIADA

Após terem sido desapropriados de suas terras, os camponeses migraram para as cidades, porém a manufatura nascente não era capaz de absorver tamanho contingente de mão de obra. Ademais, os camponeses não estavam habituados a este tipo de trabalho e não conseguiam se enquadrar satisfatoriamente na disciplina que a nova condição exigia, dessa forma, os antigos camponeses se tornaram uma massa de mendigos, assaltantes e vagabundos.

A burguesia percebeu, então, que era necessário criar leis que garantissem a subjugação destes camponeses condenados à miséria. Marx trata particularmente da Inglaterra, analisando a legislação dos reinados de Henrique VIII, Eduardo VI,

³ MARX, op. cit., 1984. p. 274-5.

Elizabeth e Jaime I. Durante o período desses governos, os camponeses expropriados receberam severas punições por terem sido forçadamente usurpados de sua moradia e trabalho, tais como açoites, torturas, encarceramento e, até mesmo, escravidão, caso o “vadio” se recusasse a trabalhar, podia se tornar escravo daquele que o denunciou. A injustiça social passou a ser controlada por meio de violência e coação.

A classe dominante necessitava e efetivamente utilizava o Estado para seus interesses privados, seja com a imposição de rigorosas penas, seja com a regulação dos salários, de modo a mantê-los em parâmetros convenientes para a máxima extração da mais-valia, com o prolongamento a jornada de trabalho. Este foi o fator fundamental da chamada acumulação primitiva⁴.

O autor demonstra como a expropriação dos camponeses de seus meios de subsistência promove a ruína da indústria doméstica rural, fazendo surgir assim, a indústria moderna e consigo o capitalista industrial. Neste instante, cria-se um mercado interno originado da ruína da própria indústria doméstica.

Com o processo de dissociação dos trabalhadores de seus meios de produção, o capitalismo assegura a existência e formação da indústria moderna. A revolução agrícola acompanhada da indústria moderna trouxe consigo o aumento gradativo na exploração e a elevação do número de excluídos, proporcionando o exército de reserva de mão-de-obra que a indústria moderna necessita para a sua existência.

⁴ “Não basta que as condições de trabalho apareçam num pólo como capital e no outro pólo, pessoas que nada têm para vender a não ser a sua força de trabalho. Não basta também forçarem-nas a se venderem voluntariamente. Na evolução da produção capitalista, desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição, costume, reconhece as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes. A organização do processo capitalista de produção plenamente constituído quebra toda a resistência, a constante produção de uma super-população mantém a lei da oferta e da procura de trabalho e, portanto, o salário em trilhos adequados às necessidades de valorização do capital, e a muda coação das condições econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. Violência extra-econômica direta é ainda, é verdade, empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, o trabalhador poder ser confiado às “leis naturais de produção”, isto é, à sua dependência do capital que se origina das próprias condições de produção, e por elas é garantida e perpetuada. Outro era o caso durante a gênese histórica da produção capitalista. A burguesia nascente precisa e emprega a força do Estado para “regular” o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites convenientes à extração de mais-valia, para prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência. Esse é um momento essencial da assim chamada acumulação primitiva. - MARX, op. cit., 1984. p. 277.

1.3 A ORIGEM DO SISTEMA CARCERÁRIO NO CONTEXTO CAPITALISTA, COM BASE NO PENSAMENTO DE FOUCAULT E MELOSSI

O cárcere não existia no período pré-capitalista como pena de privação da liberdade, embora a sociedade feudal fizesse uso do encarceramento preventivo e do cárcere por dívidas, “a simples privação de liberdade, prolongada por um determinado período de tempo e não acompanhada por nenhum outro sofrimento”⁵ não era prevista como pena autônoma e ordinária.

Não era possível limitar a pena a um período de tempo, tendo em vista que o criminoso/pecador somente estaria livre da penitência imposta quando demonstrasse seu efetivo arrependimento; tanto isso é verdade que, na época das grandes inquisições, por exemplo, bastava que o acusado confessasse seus crimes e se declarasse temente a Deus para escapar de ser queimado na fogueira e ser perdoado imediatamente pela Igreja, escapando, em alguns casos, até mesmo da excomunhão. A ideia de pena como perda de liberdade por um *quantum* predeterminado e limitado de tempo só é possível ser concebida em uma sociedade capitalista, em que as formas de riqueza são reduzidas simples e abstratamente pelo trabalho humano medido no tempo.

(...) na presença de um sistema socioeconômico como o feudal, no qual não se historicizara completamente a ideia do “trabalho humano medido pelo tempo” (leia-se trabalho assalariado), a pena-retribuição como troca medida pelo valor, não estava em condições de encontrar na privação do tempo o equivalente do delito. O equivalente do dano produzido pelo delito se realizava, ao contrário, na privação daqueles bens socialmente considerados como valores: a vida, a integridade física, o dinheiro e a perda de status⁶.

As sanções eram medidas pelo modelo da justiça divina, de modo que o sofrimento era visto socialmente como meio eficaz de catarse espiritual, não existindo, pois, limite algum para a execução da pena, que buscava igualar-se aos horrores da danação eterna, por isso, o encarceramento como pena não interessava à Igreja. Como o controle social era garantido por meio da religião, o castigo tinha de ser exemplar, cruel e público, para provocar em seus espectadores o temor

⁵ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 21.

⁶ Ibidem, p. 22.

generalizado e evitar que cometessem o mesmo delito, este era o objetivo maior das sanções naquela época, pouco importando a defesa dos interesses sociais violados pelo ilícito praticado.

As primeiras experiências penitenciárias são encontradas no direito canônico e eram aplicadas aos clérigos que cometessem alguma falta. As ações desviantes dos membros da Igreja eram tratadas com a confissão e a penitência, que era cumprida em uma cela pelo tempo necessário à purificação. O enfoque da pena, portanto não era a privação da liberdade em si, mas sim o arrependimento que, para a Igreja, era alcançado mais facilmente por meio do isolamento da vida social, o que permitia uma maior reflexão por parte do delinquente.

Por sua vez, o conceito de suplício não partia de um sofrimento exacerbado e aleatoriamente aplicado ao condenado, ao contrário, sua ritualística era minuciosamente planejada, de acordo com um “código jurídico da dor”, que considerava todos os aspectos do crime cometido. Ademais, a execução do suplício obedecia a uma liturgia própria que, ao mesmo tempo, visava à estigmatização do condenado e à demonstração do poder do soberano, razão pela qual o ritual era público e ostensivo.

O suplício, em outras palavras, era uma maneira de o soberano mostrar que sua justiça se impõe aos e perante os súditos. O apogeu do suplício na Idade Média, além das razões explicitadas acima, pode ser explicado pelo simples fato de que, à época, o corpo do supliciado não possuía valor de mercado, conforme constataram Rusche e Kirchheimer, em sua obra clássica *Punição e Estrutura Social*.

Em sua obra *Vigiar e Punir*, Michel Foucault fez um extenso estudo sobre os suplícios na era medieval, explicando a lógica deste tipo de punição. Primeiramente, é preciso entender que o delito era tido como uma ofensa a Deus e não estava diretamente ligado ao dano sofrido pela vítima, ou mesmo pela sociedade, assim, as penas tinham, além do caráter retributivo, o caráter de expiação do castigo divino. O crime também era visto como uma ofensa ao soberano e, por isso, precisava ser ostensiva e publicamente punido para servir de exemplo a toda a sociedade. Assim, o suplício se tornou a pena por excelência do período feudal. Os suplícios eram um ritual público de dominação pelo terror, uma forma de controle social pelo medo.

(...) A atrocidade que paira sobre o suplício desempenha, portanto, um duplo papel: sendo princípio da comunicação do crime com a pena, ela é por outro lado a exasperação do castigo em relação ao crime. Realiza ao mesmo tempo a ostentação da verdade e do poder; é o ritual do inquérito que termina e da cerimônia onde triunfa o soberano. E ela os une no corpo supliciado⁷.

Embora a execução da pena fosse pública, o processo condenatório era secreto e marcado por uma sucessão de interrogatórios com o intuito de se obter a confissão, muitas vezes com a aplicação de torturas. Para a condenação, não havia necessidade de provas ou de uma acusação formal, por isso tornava-se essencial a confissão do acusado. Este cenário era extremamente favorável para as vinganças pessoais, já que bastava o depoimento de uma testemunha para que o suposto delinquente fosse caçado e levado a interrogatório. As grandes inquisições, por exemplo, demonstram claramente como o sistema penal da Idade Média servia como um instrumento bastante útil para que os poderosos se vingassem de seus rivais, com o aval da Igreja.

É importante ressaltar que a prisão já existia naquele período, porém era aplicada apenas contra ilegalidades menores e abusos políticos e não tinha caráter estritamente punitivo, ao contrário, servia mais como forma de humilhação social do condenado do que como pena.

Melossi ressalta que o capitalismo e o Estado burguês surgiram em decorrência de um complexo processo histórico e seu desenvolvimento foi condicionado reciprocamente. Na Europa ocidental, onde esse processo teve origem, foram as condições econômico-políticas da época, principalmente a crise na estrutura feudal, que desencadeou o surgimento e evolução desses novos mecanismos de dominação; assim, a afirmação de que o Estado seria a superestrutura do capitalismo é equívoca, tendo em vista que ambos surgiram concomitantemente, em uma complexa correlação. As estruturas sociais do sistema capitalista surgiram por meio da ação social, no qual a violência desempenhou um papel central. Isso vale também para o aparecimento do aparato estatal autônomo e centralizado.

Com o feudalismo em crise, os interesses opostos começaram a entrar em

⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 35. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 48.

conflito e inúmeras guerras foram travadas. Quanto mais guerra e mais tecnologia de armas, mais dinheiro era necessário, sendo que a captação de recursos só era possível com o aumento de contribuição por parte dos súditos. Esse movimento deu origem ao Estado centralizado que, primeiramente, concentrava-se, sobretudo, nas áreas financeira e militar. O direito teve papel fundamental na consolidação dessa nova estrutura estatal, pois os príncipes se utilizavam do conhecimento jurídico especializado para confrontar seus adversários e garantir seu domínio.

Resumindo, pode-se então constatar que não foi o capital que criou o Estado moderno, mas antes – caso se queira assim – uma dinâmica de força situada na estrutura da sociedade medieval que se dissolvia, com a corrida armamentista dela resultante. Na centralização do poder no aparelho de domínio monárquico, que, por outro lado, se autonomizava e se profissionalizava frente à corte principesca, está o germe da autonomia do aparelho de Estado e da separação entre Estado e sociedade, ou seja, dos traços políticos formais que deviam revelar-se como parte fundamental das relações capitalistas de produção. Ao lado disso, com os aparelhos estatais centralizados, estabelecia-se uma forma entre a monarquia, os estratos nobres e a burguesia das cidades. Nesse sentido, constituíam formas embrionárias do Estado moderno. A completa instauração do Estado moderno exigia o contínuo desenvolvimento das relações capitalistas.⁸

Como destacam Rusche e Kirchheimer, a implementação de um modelo punitivo depende do sistema de produção vigente, na medida em que as necessidades do sistema de produção se alteram também se modifica o modelo punitivo que o alimenta; portanto, a justiça penal não foi produzida pela plebe, nem pelo campesinato, nem pelo proletariado, mas pura e simplesmente pela burguesia, como um instrumento tático importante no jogo de divisões que ela queria introduzir.⁹

Com o fim do feudalismo e o início da era do capitalismo como modo de produção e regime econômico, foi necessária a “separação do trabalhador da propriedade das próprias condições de trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e que, por outro, transforma os produtores diretos em operários assalariados”¹⁰; em outras palavras, a grande massa de camponeses existentes no período feudal, tinha agora de ser transformada em proletariado.

A partir do século XV, começou na Inglaterra a expulsão generalizada dos

⁸ MELOSSI, op. cit., 2006. p. 67.

⁹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 25. ed. São Paulo: Graal, 2008. p. 56.

¹⁰ MARX, op. cit., 1984. p. 274.

camponeses das terras em que antes trabalhavam, seja pela mudança nos métodos de cultivo, que passaram a necessitar de menos mão de obra, seja pelo cerceamento de terras que passaram a ser utilizadas para a criação de ovelhas; isso resultou em um grande êxodo de trabalhadores expropriados para as cidades, que começavam a se destacar como um grande atrativo, devido ao desenvolvimento do comércio, gerador de muitos empregos.

Obviamente, a rudimentar manufatura da época não era capaz de absorver aquele enorme contingente de pessoas, que acabavam por se transformar em massa, em vagabundos, vadios, mendigos e bandidos. Por esta razão, no final do século XV e começo do século XVI, toda a Europa ocidental criou leis severas contra a vagabundagem. Assim, o próprio sistema que condenou ao desemprego os camponeses feudais, agora os pune por esta condição que lhes foi imposta¹¹.

No final da Idade Média, os espetáculos públicos de suplícios foram pouco a pouco perdendo o apoio popular principalmente porque o rigor das penas, intencionalmente, variava de acordo com o estrato social do delinquente. Isto gerou um fenômeno interessante: a identificação do povo com o condenado.

Os suplícios não cumpriam mais sua função precípua de intimidar a população e reafirmar a soberania do governante, ao contrário, reforçavam a solidariedade do povo para com o condenado, deste modo, a partir do século XVIII, observa-se claramente uma necessidade de alterar o sistema de penas, para que passe a vigorar a punição em vez da vingança; esta mudança de paradigma deve ser contextualizada historicamente. Nesta época, a expansão industrial, o desenvolvimento dos portos e o fortalecimento da burguesia exigiam cada vez mais uma proteção aos bens de produção, pois a criminalidade era crescente, em especial nas cidades portuárias. Por esta razão, os crimes patrimoniais passaram a ser intensivamente reprimidos, enquanto se notava uma tolerância com os crimes não patrimoniais, que afetavam apenas direitos e, portanto, não tinham o condão de abalar o funcionamento da economia capitalista. O discurso oficial que foi construído

¹¹ “Os pais da atual classe operária foram punidos, num primeiro tempo, pela transformação forçada em vagabundos e miseráveis. A legislação os tratou como delinquentes voluntários e partiu do pressuposto que dependia da boa vontade deles continuar a trabalhar sob as velhas condições não mais existentes” - MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. [S.l.]: Civilização Brasileira, [2002]. p. 94.

era o de “humanização das penas”, mas na verdade não é que as penas se tornaram mais amenas, mas sim que o novo sistema foi concebido “como um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades, não para suprimi-las a todas”¹².

O sistema penal teve por função principal introduzir certo número de contradições no seio das massas e, em particular, uma contradição maior: opor os plebeus proletarizados aos plebeus não proletarizados. A partir desta época, o sistema penal, que tinha uma função fiscal na Idade Média, dedicou-se à luta anti-sediciosa. A repressão das revoltas populares tinha sido até então, sobretudo, tarefa militar. Foi, em seguida, assegurada, ou melhor, prevenida, por um sistema complexo justiça-polícia-prisão¹³.

Esta foi a embriogênese da formação da justiça moderna, tendo sido, posteriormente, apoderada e sofisticada pelos burgueses, quando da instituição do capitalismo. Com a criação de uma justiça institucionalizada, protegida pelas armas, controlada pelos poderosos e que, supostamente, decide de maneira igualitária, o recém constituído Estado burguês garantiu a sua hegemonia.

Rusche e Kirchheimer foram pioneiros em relacionar a pena ao mercado de trabalho. Para tais filósofos, a escassez de mão de obra determina as formas de regulação do mercado de trabalho, com o intuito de evitar o aumento dos níveis salariais e do poder reivindicatório do proletariado; assim, nos períodos de escassez de mão de obra se verifica: melhoria nas condições internas das prisões, tendência a introduzir o trabalho carcerário e utilização de trabalho forçado.

Em períodos de grande oferta de mão de obra, por outro lado ocorre: degradação das condições internas dos cárceres, extinção do trabalho carcerário, declínio dos salários dos trabalhadores e das condições de vida do povo e, tendencialmente, terrorismo punitivo, que se volta contra a população menos favorecida levando à criminalização da pobreza, além disso, quando o desemprego e a pobreza estão em alta, as taxas de encarceramento também tendem a crescer, com vistas a proteger a propriedade privada.

¹² FOUCAULT, op. cit., 35. ed., 2008. p. 75.

¹³ Ibidem, p. 50.

Melossi, na obra *Cárcere e Fábrica*, como Rusche e Kirchheimer, em *Punição e estrutura social*, já apresentam uma relevante análise sobre a deterioração do regime interno dos cárceres nos séculos XVII e XVIII, demonstrando que a partir daí, as prisões tendem a substituir seus fins econômicos e ressocializantes por intenções punitivas e terroristas, como consequência direta da Revolução Industrial¹⁴.

A *Punição e estrutura social*, desse modo, logrou demonstrar que no início do século XIX, por conta da crise industrial, a classe dominante visava a reabilitação dos métodos penais pré-mercantilistas, mais severos e cruéis, que “torturassem e destruíssem os malfeitores” (como o açoite e o machado), em oposição à pena de prisão¹⁵. O livro utiliza o período histórico em que emergiu o capitalismo moderno (fim do feudalismo ao capitalismo *laissez-faire*) como fio condutor de suas análises sobre a relação entre cárcere e mercado de trabalho.

Loïc Wacquant, em *As prisões da miséria*, reconhece a importante contribuição de Rusche e Kirchheimer na esfera criminológica, destacando que “existe no nível societário uma estreita e positiva correlação entre a deterioração do mercado de trabalho e o aumento dos efetivos presos – ao passo que não existe vínculo algum comprovado entre índice de criminalidade e índice de encarceramento”¹⁶. Wacquant também endossa a hipótese principal de Rusche e Kirchheimer de que as penas atuam como reguladoras do mercado de trabalho, sendo que o sistema penal regula diretamente os segmentos inferiores do mercado de trabalho, de modo infinitamente mais coercitivo do que todas as instituições sociais e regulamentos administrativos¹⁷.

Foucault analisou a instituição da prisão em forma geral de castigo nas sociedades europeias do século XIX, partindo do momento em que o saber penal é

¹⁴ “A intensificação do sistema penal que se seguiu à deterioração das condições econômicas e ao consequente crescimento da criminalidade deixou, no entanto, intactas as conquistas do Iluminismo. Os mesmos códigos criminais, como o Código Penal de 1810 e o Código Criminal bávaro de 1813, que continham o sistema penal mais severo, marcaram época no desenvolvimento da teoria liberal, constituindo as bases da lei penal moderna até o advento do fascismo. Eles introduziram uma separação mais efetiva entre a moral e as concepções legais do que a legislação penal do século XVIII, que emergiu num período em que a sociedade burguesa estava ainda lutando com as concepções mercantilistas e com a regulamentação administrativa estatal centralizada e extensa em todas as esferas privadas” - KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 142.

¹⁵ Ibidem, p. 138-9.

¹⁶ WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 106.

¹⁷ Ibidem, p. 96.

colonizado pelas técnicas de poder originárias dos séculos XVII e XVIII, que incidiam sobre os corpos dos indivíduos para classificá-los, distribuí-los, hierarquizá-los, torná-los cada vez mais úteis economicamente, “codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza”¹⁸.

Segundo este autor, o encarceramento como pena autônoma foi sistematicamente adotado pelas sociedades europeias apenas entre o final do século XVIII e o início do XIX; período em que, as instâncias jurídicas foram cooptadas por mecanismos disciplinares, processo que marcou a transição da punição para a vigilância.

Entre 1972 e 1973, Foucault ministrou o curso *A sociedade punitiva*, em que já se encontram as bases do debate proposto em *Vigiar e punir*. Neste curso, o filósofo estudou as instâncias de controle parapenais dos séculos XVII e XVIII, a fim de investigar como tais instâncias deram origem à universalização da pena prisional. As principais características da reclusão nos séculos XVII e XVIII que foram expostas no referido curso foram: sanção/aprovação (infrapenal) de condutas dos indivíduos, distribuição espacial dos indivíduos e controle capilar dos delinquentes¹⁹. Tais mecanismos de controle foram se desenvolvendo de modo latente no século XVIII, mas ganharam grande relevância no decorrer dos anos, até finalmente se espriarem por toda a sociedade, constituindo-se em uma efetiva prática penal, já no século XIX.

O que transformou a penalidade, na virada do século, foi o ajustamento do sistema judiciário a um mecanismo de vigilância e de controle; foi a integração comum de ambos num aparelho de Estado centralizado; mas foi também a instauração e o desenvolvimento de toda uma série de instituições (parapenais e, por vezes, não-penais) que serviam de ponto de apoio, de posições avançadas ou de formas reduzidas ao aparelho principal. Um sistema geral de vigilância-reclusão penetra por toda a espessura da sociedade, tomando formas que vão desde as grandes prisões, construídas a partir do modelo do Panopticon, até as sociedades de patronagem e que encontram seus pontos de aplicação não somente nos

¹⁸ FOUCAULT, op. cit., 35. ed., 2008. p. 205.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 3-37.

delinquentes, como também nas crianças abandonadas, órfãos, aprendizes, estudantes, operários etc.²⁰

Em vez de focar na questão jurídica tradicional da repressão da criminalidade, ele explica a prisão como uma tática política de dominação que é norteadada pelo saber científico e caracterizada pelo investimento do corpo por relações de poder; assim, o advento das prisões faz parte de um processo maior, de disciplinarização da sociedade, que se firmou no final do século XVIII, momento em que se deu a formação e o aprimoramento de múltiplos mecanismos do panoptismo moderno. Foucault pesquisou as transformações sociais que impulsionaram a transição da pena de suplício para a pena de prisão, a fim de demonstrar que o ponto crucial para tal transformação não foi a luta pela humanização das penas, mas sim o surgimento de uma nova economia de poder. A prisão é estudada, assim, partindo da perspectiva do poder sobre os corpos.

A grande contribuição de Foucault nas pesquisas sobre a prisão foi de fato a definição de poder, sob uma perspectiva positiva. O poder passa a ser visto como algo útil, que exercita corpos e molda subjetividades²¹, ou seja, não é um sistema fechado, pois estabelece relações múltiplas de dominação, caracterizando e constituindo o corpo social e, para que se mantenha, necessita da produção de um discurso convincente. “Em suma, a questão política não é o erro, a ilusão, a consciência alienada ou a ideologia; é a própria verdade”²². O poder não deve ser entendido somente como algo negativo, que censura, proíbe, pune, mas também e principalmente como um mecanismo que constrói verdades e produz a própria realidade e os indivíduos que a integram.

Precisamos parar definitivamente de descrever os efeitos do poder em termos negativos: ‘exclui’, ‘reprime’, ‘censura’, ‘aliena’, ‘mascara’, ‘esconde’. Na verdade, o poder produz: produz realidade; produz domínios de objetos

²⁰ FOUCAULT, op. cit., p. 38.

²¹ “Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir” - FOUCAULT, op. cit., 25. ed., 2008. p. 8.

²² FOUCAULT, op. cit., 25. ed., 2008. p. 14.

e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento que pode ser obtido dele pertencem a esta produção.²³

Foucault propõe a investigação do poder da periferia para o centro. Por isso, sua análise é voltada para elementos periféricos do sistema como um todo, por exemplo, hospitais psiquiátricos, polícia e prisão; isto significa que ele não estuda o poder como uma dominação centralizada, que se pluraliza e tem repercussão nos outros setores da vida social, mas sim como uma dominação que alcança toda a periferia das relações sociais.

O poder deve ser compreendido a partir de suas práticas efetivas, nas quais é possível constatar a dominação concreta que o Estado exerce na sociedade. Isso porque o poder é uma prática social. O direito penal, por exemplo, pode ser compreendido muito mais por meio das ações concretas do carcereiro, do policial e do bandido do que por meio dos códigos penais ou dos métodos de cálculo das penas. É na prática que se encontra a verdade do exercício do poder e não no discurso ou nas intenções. O poder não está circunscrito a uma instituição ou mesmo ao Estado, não existe alguém que detenha completamente o poder nem alguém que sofra completamente a dominação. O poder se transmite em *rede*.²⁴ Por se tratar de uma relação, o poder pode ser observado em todas as partes e cada pessoa está necessariamente atravessada por relações de poder, sendo, ao mesmo tempo, opressor e oprimido.

Mesmo em uma sociedade capitalista, dividida em classes sociais, o poder não é controlado somente pela burguesia – embora ela possua uma intensidade maior de dominação –, mas esparrama-se também entre as classes proletárias, nas questões raciais e de gênero, nas relações sexuais, familiares e religiosas.

²³ “We must cease once and for all to describe the effects of power in negative terms: it ‘excludes’, it ‘represses’, it ‘censors’, it ‘abstracts’, it ‘masks’, it ‘conceals’. In fact power produces; it produces reality; it produces domains of objects and rituals of truth. The individual and the knowledge that may be gained of him belong to this production” - BEAULIEU ALAIN, Gabbard David (Org.). **Michel Foucault and power today: international multidisciplinary studies in the history of the present.** Estados Unidos: Lexington Books, 2006.

²⁴ “O poder é algo que se transmite em rede. Ninguém tem todo o poder e ninguém sofre toda a dominação. O poder é uma cadeia, passa de um para outro. As pessoas são agentes do poder e são pacientes do poder, o que não quer dizer, claramente, que não se possa identificar os grandes pacientes e agentes do poder, nem se possa apontar politicamente para a transformação dessas dominações.” - MASCARO, Alysso Leandro. **Lições de sociologia do direito.** São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 165.

Foucault propõe que é a especificidade do poder que pode revelar o todo e não o contrário. É necessário traçar uma análise ascendente do poder, a partir de seu nível molecular, com características e técnicas próprias, para entender como esses mecanismos são utilizados e transformados em formas de dominação global; além disso, o poder não é ideológico, ou seja, as práticas concretas do poder não são necessariamente vinculadas à estrutura de dominação vigente, ao contrário, são independentes dela. O que não significa, de maneira alguma, que o grande centro dominador, o capitalismo, não possa se apropriar dessas técnicas e táticas de dominação, como de fato se apropria.

O Estado não é, portanto, a origem de todo o tipo de poder social, mas o criador de um ramo específico: o poder disciplinar, que serve para controlar as ações dos indivíduos, aproveitando suas potencialidades e aperfeiçoando-as constantemente, com o intuito de torná-los força de trabalho e diminuir sua capacidade de resistência política.

Não se explica inteiramente o poder quando se procura caracterizá-lo por sua função repressiva. O que lhe interessa basicamente não é expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo, aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades.²⁵

Foucault se debruça na análise da disciplina principalmente em seu livro *Vigiar e punir*, no qual demonstra que o poder disciplinar atravessa todas as relações sociais, alcança os corpos, os gestos, a constituição ideológica e física de cada sujeito. Sua intenção é homogeneizar a sociedade e neutralizar qualquer possibilidade de questionamento ou de revolta contra o sistema. Nessa obra, ele pesquisava sobre a história da penalidade quando verificou uma relação específica de poder que agia sobre os indivíduos encarcerados, incidia em seus corpos e utilizava um mecanismo próprio de controle, que Foucault denominou poder disciplinar.

A partir do final do século XVIII e início do XIX, a sociedade disciplinar se consolidou. Isto significa que os corpos dos indivíduos passaram a constituir o maior objeto de controle do sistema capitalista, por meio de processos disciplinares; tais

²⁵ FOUCAULT, op. cit., 25. ed., 2008.

processos são verificados em todas as instituições subalternas ao Estado, como o quartel, a escola, o hospital e, claro, a prisão.

O poder disciplinar possui características próprias, como a distribuição dos corpos no espaço celular, o máximo controle da atividade exercida por cada indivíduo, com a codificação minuciosa de comportamentos, para garantir o máximo aproveitamento do ser humano e a composição de forças e táticas para formar uma estrutura multissegmentar a partir da organização em série dos corpos-segmentos²⁶. A disciplina atua por meio de instrumentos próprios, que o auxiliam na constituição da estrutura multissegmentar, como a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame. Por meio desses métodos, é possível controlar inteiramente os corpos, para torná-los cada vez mais obedientes e úteis ao sistema.

O poder disciplinar tem, por conseguinte, uma dupla função: econômica e política. Econômica, porque transforma os homens em força de trabalho, garantindo sua utilidade máxima na produção, e política, pois diminui a capacidade de resistência social, ou seja, a força política das massas. Tendo em vista que o poder precisa de uma delimitação formal, é necessário que seja justificado de forma abstrata o suficiente para que seja introjetado psicologicamente, a nível macro social, como uma verdade *a priori*, daí a necessidade das normas jurídicas, que visam a construir verdades formais, inquestionáveis e eivadas de sanções. É devido ao ordenamento jurídico que se constitui o poder disciplinar, de fundamental importância para a manutenção do sistema capitalista, posto que este somente se sustente se tiver como base o Estado, que garante o cumprimento das regras capitalistas ao "travesti-las" como normas jurídicas.

O corpo só se torna força de trabalho quando manipulado pelo sistema político de dominação, característico do poder disciplinar; para isso é fundamental que se construa uma pirâmide de olhares, de tal forma que um indivíduo vigie o outro e por este seja também vigiado. Tem-se, então, que o poder disciplinar não destrói o indivíduo, ao contrário, fabrica "o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista²⁷".

São as estruturas de poder que, desse modo, formam o sujeito e não o

²⁶ FOUCAULT, op. cit., 35. ed., 2008. p. 125-53.

²⁷ FOUCAULT, op. cit., 25. ed., 2008. p. XVII.

contrário; esse sujeito constituído, moldado pela disciplina, com gostos, gestos, vontades, comportamento sexual e social predeterminados pelas estruturas de poder revela um *biopoder*, característico do poder contemporâneo. O poder não pode ser pensado apenas a partir de seus mecanismos estruturais, o dinheiro, a política, o direito, a força repressora. O poder, muito além de seus aparatos formais, alcança a vida de cada indivíduo, determinando suas mínimas ações e escolhas. Isso é o *biopoder*.

O biopoder representa uma transformação fundamental nos mecanismos de poder anteriores à época clássica, pois fazem aparecer mecanismos de incitação, controle e vigilância. A elaboração e o aperfeiçoamento de tais mecanismos têm como fundamento um interesse pela vida do indivíduo e da espécie. (...) Enquanto o poder soberano ostenta o direito de matar, os poderes da era disciplinar deixam viver para investirem sobre a vida²⁸

A filosofia de Foucault é altamente crítica e permite uma compreensão global do poder, inserindo-o no todo social e não apenas no Estado ou no direito. Isso porque a dominação capitalista vai muito além das normas estatais, pois se apropria da vida, do pensamento e do corpo de cada indivíduo. Por conta desse pensamento extremamente libertário e revelador, a teoria foucaultiana pode ser muito aproveitada se tomada em conjunto com o marxismo. Alguns de seus estudiosos, como Dario Melossi, chegam até mesmo a considerar a filosofia de Foucault como sendo a única posição possível para o marxismo atualmente.

Em todo o estudo de Foucault não existe mais valia para dar direção, significado ou esperança de enfim vencer a opressão. Ele é, nesse sentido, a única posição Marxista possível hoje. Um Marxista que leu Foucault somente pode tratar o capitalismo como uma invenção, uma invenção genial e ética, ao invés de alguma necessidade histórica, uma invenção em que uma certa ideia sobre o racional – informada pela religião – foi crucial!²⁹

Foucault permite, de fato, aos marxistas uma análise mais profunda da dominação capitalista, sendo que a sua superação somente será possível quando houver a quebra total com a lógica que ela produz; portanto, não é somente a

²⁸ FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. Apud MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010. p. 442.

²⁹ "There is no surplus value in Foucault, to give direction, meaning or hope of ultimately overcoming oppression to his whole analysis. His is, in a sense, the only possible Marxist position today. A Marxist who has read Foucault can only treat capitalism as an invention, a genial ethical invention, rather than some necessity of history, an invention in which a certain idea of the rational – informed by religion – was crucial!" - BEAULIEU ALAIN, op. cit., p. 4.

tomada do Estado que permitirá a transformação social. Para que a superação do capitalismo efetivamente ocorra é necessário alcançar a manifestação mais molecular do poder e romper definitivamente com as estruturas disciplinares que sustentam o sistema atual.

1.4 O CÁRCERE COMO FÁBRICA DE PROLETÁRIOS, SOB A ÓTICA DE MELOSSI E PAVARINI

A obra *Cárcere e Fábrica – as origens do sistema penitenciário* (séculos XVI – XIX), foi publicada em 1977 e é composta de dois ensaios baseados em premissas e metodologia comuns: *Cárcere e trabalho na Europa e na Itália*, no período de formação do modo de produção capitalista, de Dario Melossi e *A invenção penitenciária: a experiência dos EUA na primeira metade do século XIX*, de Massimo Pavarini. Os dois autores partem da análise de sociedades distintas, mas dividem um objetivo comum: relacionar o advento do modo de produção capitalista com a origem e consolidação da instituição prisional.

A partir da expulsão generalizada dos camponeses das zonas rurais e do conseqüente êxodo dos trabalhadores para as cidades, Melossi observa que diversos países europeus viram a necessidade de implementar métodos de gestão da grande massa desempregada que se formou. No século XVI, a Inglaterra criou a *Poor Law*, que foi posteriormente copiada em diversas partes da Europa. A *Poor Law* constringia os ociosos a trabalharem, sendo que a recusa ao trabalho era vista como intento criminoso, punido com açoites, desterros e até mesmo execução capital. A política social inglesa vigorou até a metade do século XVI quando, em 1555, a massa marginalizada passou a ser acolhida no castelo de Bridewell, cujo objetivo era “reformatar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina”³⁰, além de desencorajar outras pessoas a se tornarem ociosas, assegurando que buscariam o próprio auto sustento por meio do trabalho assalariado; este novo modelo teve grande sucesso e, em pouco tempo, passou a ser adotado em várias partes da Inglaterra.

³⁰ MELOSSI, op. cit., 2006. p. 36.

O interessante das casas de correção, chamadas indistintamente de *bridewells*, era que, não só retiravam das ruas os ociosos e vagabundos, como também os treinavam para se adequarem à nova posição de proletários, que deveriam ocupar no capitalismo recém criado. Por outro lado, o sistema das casas de correção atendia aos interesses da manufatura que necessitava de uma mão de obra técnica ainda não existente.

As *bridewells*, desta forma, não só treinavam estes novos proletários como atuavam na limitação dos salários dos operários livres, por garantirem uma maior oferta de trabalhadores especializados. Em um modo de produção em que impera a mais-valia é essencial a manutenção de baixos salários para garantir o lucro do capitalista; tanto isto é verdade, que diversos estatutos promulgados entre os séculos XIV e XVI estabeleciam um salário máximo “acima do qual não era lícito ir (o que implicava em sanção penal) (...) e até se chegou a determinar que o trabalhador aceitasse a primeira oferta de trabalho que lhe fizessem”³¹.

Com efeito, as *bridewells* serviam também para garantir que os trabalhadores se submetessem às péssimas condições de trabalho oferecidas pelo sistema capitalista por se sentirem intimidados e com medo do enclausuramento nas casas de correção, em que seriam submetidos a trabalhos forçados sem remuneração, sob condições ainda piores. Este propósito foi intensificado principalmente na segunda metade do século XVI e primeira metade do século XVII, em que houve um acentuado declínio demográfico na Europa ocidental, o que poderia resultar em uma supervalorização da mão de obra, ameaçando a mais-valia.

(...) na segunda metade do século XVI, não obstante a oferta de trabalho continue a crescer, esse crescimento é insuficiente para atender, na medida das necessidades, a demanda que o rico e borrascoso período elisabetano produz. Para que este novo proletariado não se aproveite da situação, recorre-se, pois, ao trabalho forçado, que assume, desde o início, a função de regulação frente ao preço do trabalho no mercado livre³².

Mantendo-se o mesmo diapasão, as casas de correção foram fundamentais na “domesticação” daqueles camponeses rebeldes, recém expulsos dos campos, como proletários disciplinados e dóceis, que seriam úteis às fábricas.

³¹ MELOSSI, op. cit., 2006. p. 37-8.

³² Ibidem, p. 38.

A partir da primeira metade do século XVII foi a vez de os holandeses criarem as suas próprias casas de correção, que eram bem mais desenvolvidas do que as *bridewells* e foram denominadas *rasp-huis*, porque o trabalho desenvolvido pelos detentos consistia na raspagem de um certo tipo de madeira até transformá-la em pó, utilizando-se de uma serra com várias lâminas. Logo, as *rasp-huis* se tornariam modelo para a criação de casas de correção em toda a Europa, que passou a adotá-las como forma de educar e “domesticar” os trabalhadores, além de tabelar o salário do operário livre.

O ensaio de Pavarini, por sua vez, analisa a dependência intrínseca entre as condições do mercado de trabalho e as táticas punitivas, especificamente a partir da segunda metade do século XVII, quando o sistema manufatureiro foi substituído pelo sistema fabril. A nova lógica da fábrica exigia a introdução de máquinas no processo produtivo e, conseqüentemente, expulsava um número considerável de trabalhadores do mercado de trabalho enquanto potencializava a exploração a níveis nunca antes vistos; isto provocou uma intensa modificação na lógica das casas de correção, cujos objetivos precípuos de formação de mão de obra especializada e adestramento do proletariado não eram mais necessários ao novo sistema fabril que emergia. A partir daí, o trabalho carcerário vai sendo gradualmente abandonado e o internamento em casas de correção passa a adotar um caráter terrorista e intimidatório.

Cárcere e fábrica se utiliza dos conceitos marxistas apresentados em *Punição e Estrutura Social*, mas introduz também o conceito foucaultiano de disciplina, concluindo que as casas de correção são voltadas, principalmente, à apreensão da disciplina da produção por meio do proletariado. Trata-se, portanto, não só da produção de mercadores, mas também – e principalmente – da constituição de sujeitos³³.

³³ “Assegurar a supressão de um sem número de impulsos e disposições produtivas para valorizar apenas aquela parte infinitesimal do indivíduo que é útil ao processo de trabalho capitalista é a função confiada pelos bons burgueses calvinistas do século XVII à casa de trabalho. Essa função será mais tarde atribuída à instituição carcerária. O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento, é garantido por uma estreita rede de instituições subalternas à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio. Elas garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho de que o capital necessita” - MELOSSI, op. cit., 2006. p. 47–8.

CAPÍTULO 2 – NOVOS PARADIGMAS DA PRISÃO: DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL À CRISE DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL, NUMA PERSPECTIVA MARXISTA DO DIREITO PENAL.

2.1 MELOSSI: PRISÃO E REVOLUÇÃO INDUSTRIAL: O CÁRCERE COMO PENA

A prisão, apesar de ter sido concebida, em um primeiro momento, como fábrica de proletários, a fim de suprir as necessidades do capitalismo recém-instituído, a partir de meados do século XVIII, observa-se uma inversão na função do cárcere, que passa a ter por único objetivo o cumprimento da pena e, portanto, os trabalhos forçados dentro dos presídios começam a desaparecer, tornando a detenção mais inútil e dolorosa.

A raiz dessa progressiva decadência deve ser buscada nas grandes transformações ocorridas na segunda metade do século XVIII. Uma excepcional aceleração do ritmo do desenvolvimento econômico, o fenômeno da Revolução Industrial, rompe com todos os tradicionais equilíbrios sociais precedentes. Uma repentina inclinação da curva do crescimento demográfico, juntamente com a introdução das máquinas e a passagem do sistema manufatureiro para o sistema de fábrica propriamente dito, servem para assinalar contemporaneamente a idade de ouro do jovem capitalismo, acompanhado pelo período mais escuro da história do proletariado. A incrível aceleração da penetração do capital no campo e, concomitantemente, a expulsão da classe camponesa (...), contribui para levar ao mercado de trabalho uma oferta de mão de obra sem precedentes³⁴.

A partir da Revolução Industrial, o capitalismo encontra seu apogeu e não há mais necessidade de fabricar mão de obra que, com a inserção das máquinas nas fábricas, passa a ser cada vez mais abundante. Também já existe nessa época um proletariado formado, graças ao sistema carcerário introduzido há três séculos. Some-se a isso o ingresso na era do liberalismo – “quando o capital, agora capaz de caminhar sobre suas próprias pernas, proclama-se orgulhosamente seguro de si mesmo e autossuficiente”³⁵ tornando-se livre do Estado, que passa a se submeter inteiramente a ele – e o resultado deste processo é a formação de uma grande massa marginalizada, que passa a recorrer ao crime como única opção de sobrevivência.

³⁴ MELOSSI, op. cit., 2006. p. 64.

³⁵ Ibidem, p. 64.

Enquanto a indústria, no período do mercantilismo, necessitou do sistema de privilégios e monopólios para desenvolver-se, as autoridades puderam facilmente levar a melhor diante dos protestos e queixas dos concorrentes da instituição (do trabalho carcerário). (...) Porém, na medida em que a nova doutrina do *laissez-faire* se desenvolve e se impõe, começa a hostilizar com sucesso aquelas empresas que sobrevivem fora da lei do livre mercado, utilizando, por exemplo, o trabalho forçado. O trabalho no cárcere tende, assim, a desaparecer ou a se tornar um trabalho completamente improdutivo, com finalidades puramente disciplinares e terroristas. Além disso, pode cobrir tais ataques com belas motivações de cunho social, pois na grave situação de desemprego da qual se aproveita e na qual prospera, pode-se facilmente acusar o trabalho no cárcere de estar prejudicando os trabalhadores livres desempregados. E, de fato, as primeiras organizações do movimento operário integrarão esta hostilidade ao seu patrimônio³⁶.

Percebe-se, portanto, que o amadurecimento da reforma do direito penal, na segunda metade do século XVIII, acontece justamente por terem desaparecido os fundamentos sobre os quais as casas de correção haviam sido erguidas, ou seja, o capital não necessitava mais captar força de trabalho. Rusche e Kirchheimer destacam que “a reforma encontrou um terreno fértil somente em função da coincidência de seus princípios humanitários com a necessidade econômica”³⁷. De acordo com os filósofos, “Em função do exército industrial de reserva, não eram mais necessárias as ‘penas selvagens para disciplinar a totalidade das classes despossuídas ao serviço contínuo e regular na agricultura e nas manufaturas”³⁸.

O cárcere passa, assim, a exercer outra função dentro do sistema, qual seja, a de terrorismo. Para coibir o grande aumento da criminalidade, a prisão tem de amedrontar os delinquentes de tal forma que eles deixem de cometer delitos. Além disso, faz-se necessário coagir os demais indivíduos a não praticarem condutas ilícitas³⁹. Obviamente, o que se observa a partir daí é um crescimento vertiginoso nas taxas de encarceramento, que acarreta em uma superpopulação carcerária e em “um endurecimento e uma intensificação da função punitiva do próprio cárcere”⁴⁰; isto não significa, no entanto, que o trabalho carcerário foi totalmente

³⁶ MELOSSI, op. cit., 2006. p. 83.

³⁷ KIRCHHEIMER, op. cit., p. 123.

³⁸ *Ibidem*, p. 135.

³⁹ “O internamento na casa de trabalho atua sobre o mercado, mas nesse caso, ao contrário do que acontecia anteriormente, quando um setor da produção funcionava a um custo muito baixo devido ao custo da força de trabalho ser forçosamente cumprido, agora, devido ao caráter declaradamente terrorista que comporta, o trabalhador é levado a evitar, custe o que custar, a cair nas garras da instituição. Pretende-se garantir dessa vez um controle do proletariado (...)” - MELOSSI, Dario e PAVARINI, op. cit., 2006. p. 66-7.

⁴⁰ MELOSSI, op. cit., 2006. p. 69.

extinto, mas sim que o caráter punitivo da prisão ganhou mais ênfase, tendo em vista que com a abundância de trabalho livre, o trabalho forçado não era mais necessário para regular os salários dos operários, como havia ocorrido no mercantilismo.

Com o advento do caráter eminentemente punitivo do cárcere, a prisão se consolidou efetivamente como a pena por excelência do capitalismo; isto porque somente em uma sociedade capitalista, em que o trabalho assalariado é medido pelo tempo, é possível se conceber uma pena de restrição de liberdade por um *quantum* predeterminado e limitado de tempo.

Como destacam Rusche e Kirchheimer, os fatores que mais contribuíram para a consolidação da pena de prisão no capitalismo foram: a ineficiência das outras penas, o valor antecipado dos novos estabelecimentos prisionais e o lucro das cadeias, em razão da inserção do sistema penal como força motriz do programa mercantilista do Estado. A ideologia que embasava a pena de prisão possuía um objetivo oculto, o lucro; um objetivo aparente, a recuperação dos presos; e um discurso legitimador: desencorajar a prática de delitos pelo por outros potenciais criminosos.

Foucault, por sua vez, percebeu que a prisão também era um instrumento de dominação muito importante na estrutura capitalista, tendo em vista que permite um monitoramento completo do preso; por isso, desde logo, este tipo de punição se tornou regra no capitalismo, até porque, a liberdade é o bem mais valorizado no sistema vigente, sendo considerada, em algumas sociedades, mais importante até mesmo do que a própria vida⁴¹. Para Foucault, todavia, a instituição carcerária tenha o caráter de ressocialização do preso, mas sim a pretensão de especialização do criminoso, pois este é útil ao capitalismo. A ocorrência de crimes em determinada sociedade justifica a existência de forças policiais e, até mesmo, a restrição de direitos individuais e coletivos, o que é tolerado e aceito socialmente por medo do criminoso.

⁴¹ “Essa “obviedade” da prisão (...) se fundamenta em primeiro lugar na forma simples da “privação de liberdade”. Como não será a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”? (...) Obviedade econômico-moral de uma penalidade que contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos e estabelece equivalências quantitativas delito-duração” - FOUCAULT, op. cit., 35. ed., 2008. p. 196.

A sociedade sem delinquência foi um sonho do século XVIII que depois acabou. A delinquência era por demais útil para que se pudesse sonhar com algo tão tolo e perigoso como uma sociedade sem delinquência. Sem delinquência não há polícia. O que torna a presença policial, o controle policial tolerável pela população se não o medo do delinquente?⁴²

A incitação do crime provoca a segregação do proletariado, fazendo com que a plebe proletarizada não mais se reconheça na plebe não proletarizada, o que dificulta sua união, minando qualquer capacidade de resistência por parte do povo; esta segregação é garantida justamente quando o Estado demonstra que o criminoso é perigoso não só para os ricos como também para os pobres, fazendo com que estes não se identifiquem mais com os delinquentes e condenem qualquer tipo de transgressão às normas penais previamente estabelecidas pelos burgueses⁴³. Para Foucault, portanto, as prisões têm o condão de transformar os indivíduos em criminosos fabricados e não os ressocializar. Isto porque o delinquente é útil ao capitalismo, tanto econômica quanto politicamente, seja para segregar a plebe, seja para justificar a vigilância policial.

Em *Cárcere e Fábrica*, Pavarini destaca que os modelos carcerários norte-americanos passaram a ganhar destaque neste contexto. Dois estados estadunidenses tinham desenvolvido prisões fundadas nos novos paradigmas pós Revolução Industrial, o que deu origem a dois modelos distintos de cárcere: o *modelo da Pensilvânia ou filadelfiano* e o *modelo de Auburn*.

O *modelo da Pensilvânia* consistia no isolamento total dos presos em células autônomas e na ausência de trabalho carcerário para fins econômicos, já que os trabalhos inúteis continuavam a existir e eram utilizados como instrumentos de tortura). O *modelo de Auburn* era pautado na reunião diurna dos detentos para realização de trabalhos silenciosos e no seu isolamento noturno em células autônomas. Este foi o modelo que prevaleceu nos Estados Unidos, em razão da prosperidade econômica que experimentavam na época, o que mantinha a

⁴² FOUCAULT, op. cit., 25. ed., 2008. p.137-8.

⁴³ "(...) a prisão foi o grande instrumento de recrutamento. A partir do momento que alguém entrava na prisão se acionava o mecanismo que o tornava infame, e quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinquente. (...) A prisão profissionalizava. Em lugar de haver, como no século XVIII, estes bandos nômades que percorriam o campo e que frequentemente eram de grande selvageria, existe, a partir daquele momento, este meio delinquente bem fechado, bem infiltrado pela polícia, meio essencialmente urbano e que é de uma utilidade política e econômica não negligenciável" – Ibidem, p. 132-3.

necessidade crescente de mão de obra. Na Europa, no entanto, o *modelo da Pensilvânia* passou a ser amplamente utilizado.

2.2 O MODELO PANÓPTICO NA VISÃO DE MELOSSI

Com a Revolução Industrial consolidado e o proletariado plenamente formado, houve a partir do final do século XVIII o amadurecimento das relações de produção capitalistas, dessa forma, havia uma massa de trabalhadores explorados, que se concentrava principalmente nos centros urbanos, e também um grande contingente de miseráveis, tendo que a substituição do homem pela máquina diminuiu a oferta de emprego. Tudo isso, fez com que o índice de crimes contra o patrimônio aumentasse exponencialmente.

A burguesia, por sua vez, estava se enriquecendo mais a cada dia, com o incremento da produtividade industrial e era premente proteger seu patrimônio, para não ser alvo dos marginalizados, para isso, não bastava mais que o cárcere punisse o infrator por seus crimes, era preciso que também promovesse uma efetiva e constante vigilância dos presos.

Jeremy Bentham (1748-1832) foi um importante ator neste processo, pois desenvolveu o modelo panóptico, que é, basicamente, um mecanismo de disciplina a ser implementado nos cárceres, nos hospitais, nas escolas, nas fábricas etc., para permitir a dominação efetiva do ser humano, por meio da redução de sua força política e da maximização de sua força útil. O modelo panótico se caracteriza como sendo um sistema arquitetural constituído de torre central e anel periférico, pelo qual a visibilidade/separação dos submetidos permite o funcionamento automático do poder: a consciência da vigilância gera a desnecessidade objetiva de vigilância.

A vigilância é essencial para o efetivo controle da sociedade, com vistas à implementação da disciplina, intrínseca ao sistema. Este monitoramento extensivo é utilizado para garantir a hegemonia estatal, pois permite a dominação efetiva do povo. Assim, a vigilância passou a ser o principal instrumento de controle da disciplina no capitalismo, por ser extremamente eficaz e barata. Isto porque “o olhar vai exigir muito pouca despesa. Sem necessitar de armas, violência física, coações

materiais”⁴⁴. Trata-se de uma vigilância contínua e permanente que precisa ser vista pelos indivíduos que a ela estão expostos. Precisa penetrar nos lugares mais recônditos e estar presente a todo o momento para que, por meio deste monitoramento incessante, o povo seja mantido sob o controle do Estado. “A vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar”⁴⁵.

O conceito panótico de Jeremy Bentham foi explorado tanto por Foucault como por Melossi, que estudaram a fundo este mecanismo de disciplina e chegaram à conclusão de que a vigilância é fundamental na manutenção do cárcere e no controle das massas marginalizadas. Na concepção de Foucault, o modelo panótico é o dispositivo que garante a aplicação do poder disciplinar, já que garante um controle efetivo das diversas instituições sociais observadas no capitalismo, como a escola, a fábrica e, claro, o cárcere.

O controle total das prisões garante que elas exercerão sua função de fabricar criminosos de maneira monitorada, para que o crime seja útil ao sistema capitalista e a ele submetido. A sociedade panótica, constituída dentro dos cárceres, garante a produção do criminoso útil ao capitalismo. Em outras palavras, transforma os indivíduos em corpos dóceis e úteis ao sistema, por meio da exaustiva repetição da ideologia capitalista e da vigilância constante das massas.

Para Melossi, Bentham foi um dos idealizadores da estrutura prisional com caráter intimidatório, que serve apenas para o efetivo controle dos presos, por meio do monitoramento exaustivo e de sua submissão a condições subumanas e terroristas. O filósofo, no entanto, critica o modelo panótico de Bentham, classificando-o como “uma tentativa ingênua e nunca concretizada de coordenar um exasperante sistema punitivo e de controle com a eficiência produtiva, tentativa que já revela a decidida tendência dos anos seguintes de privilegiar o primeiro aspecto”⁴⁶.

⁴⁴ FOUCAULT, op. cit., 25. ed., 2008. p. 218.

⁴⁵ FOUCAULT, op. cit., 35. ed., 2008. p. 147.

⁴⁶ MELOSSI, op. cit., 2006. p. 70.

É no cárcere, como observa Foucault retomando Bentham, que se cria o laboratório experimental deste projeto abrangente; a “máquina panóptica” tem a missão de produzir um tipo humano que constitui a articulação fundamental da máquina produtiva. Repetindo uma vez mais: não se trata de instituições que servem para a organização do trabalho capitalista, mas sim desta mesma organização que, a partir da família, da escola, do hospital, do cárcere etc., organiza um componente essencial de si mesma, aquela parte do capital da qual só é possível excluir mais-valia. As práticas formativas das instituições, as ideologias, as teorias que as regem, só são compreensíveis a partir desta necessidade essencial do capital de reproduzir a si mesmo, passando através dos vários momentos do social, produzindo, portanto, através de sua própria reprodução, uma sociedade nova⁴⁷.

O modelo de Bentham, embora tenha fracassado para o cárcere, funcionou muito bem em outras instituições, principalmente nas fábricas, onde a vigilância constante do empregador garantia o pleno aproveitamento das capacidades físicas e mentais da classe operária, maximizando a extração da mais-valia. Nas prisões, o modelo panótico foi utilizado parcialmente, no que tange ao constante monitoramento dos presos e à aplicação de sistemas punitivos cada vez mais terroristas e desumanos.

É possível afirmar que o modelo panótico vigorou e ainda vigora em todas as instituições do capitalismo: a escola, o hospital, o cárcere, a fábrica, o quartel etc., com o intuito de inculcar na sociedade a ideologia capitalista; garantir a utilização exaustiva dos trabalhadores; manter os delinquentes sob o controle do Estado e efetivar a perpetuação dos crimes.

2.3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O FORDISMO E O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL, COM BASE EM HIRSCH

A produção capitalista, até a segunda metade do século XVIII, foi fortemente baseada na competição e na mínima interferência do Estado na economia, o que tornava necessário constantes investimentos em tecnologias, que permitiam uma produção mais rápida e barata. Quanto mais a produção aumentava, mais aumentava a riqueza dos donos de meio de produção, gerando sempre uma superprodução.

⁴⁷ Ibidem, p. 78.

Uma fase de franca expansão econômica era sempre seguida por uma profunda depressão, que apenas podia ser superada com a adoção de medidas árduas de reestruturação, ensejando uma nova fase de expansão e assim consecutivamente. Toda vez que uma crise se instalava, os grandes proprietários acabavam incorporando pequenos proprietários, fazendo com que houvesse uma concentração de riqueza cada vez maior. Isso fez com que, a partir de 1870, o capital fosse dominado basicamente por grandes monopólios e cartéis⁴⁸; dessa forma, no final do XIX e começo do século XX, a produção capitalista passou por uma nova configuração. Após o impacto inicial da crise de 1890-1896, em que o desemprego disparou e algumas instituições financeiras quebraram, a confiança na mão invisível de Adam Smith ficou abalada. A partir daí, o capitalismo concorrencial foi substituído por uma fase monopolista.

A sociedade da época, impulsionada pela crise econômica, também passava por um período bem conturbado. Em todas as partes da Europa, os trabalhadores estavam se organizando para exigir melhores condições de trabalho e direitos sociais. O movimento mais vitorioso da época foi a Comuna de Paris, em 1871, em que os comunistas chegaram a tomar Paris por pouco mais de dois meses. Em resposta a esta convulsão social que se disseminava por toda a Europa, a Alemanha instituiu em 1919 a República de Weimar, que tinha por objetivo desestruturar os movimentos sociais por meio da concessão de alguns direitos sociais⁴⁹.

O ritmo de produção continuava muito acelerado, devido principalmente ao aprimoramento das forças produtivas, da concentração do capital e da implementação do sistema fordista de indústria, que consistia na produção em massa de mercadorias. Tal sistema foi desenvolvido por Henry Ford, nos Estados Unidos, para ser utilizado na indústria automobilística, sendo que a produção em massa permitia manter os veículos a preços acessíveis.

O fordismo designa a configuração histórica do capitalismo desde o final da Segunda Guerra Mundial até os anos setenta. Esta configuração foi determinante para as condições globais sociais, econômicas e políticas. Em seus primórdios encontra-se a crise dos anos trinta, o *New Deal* de Roosevelt, o surgimento do

⁴⁸ SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009. p. 92.

⁴⁹ SERRA, op. cit., p. 91.

fascismo e do nazismo e finalmente a Segunda Guerra Mundial. Além disto, um fato fundamental para seu surgimento foi a polarização do conflito Leste-Oeste após a Revolução Russa. Estes acontecimentos modificaram substancialmente a estrutura da sociedade e as correlações de forças sociais e os sistemas políticos⁵⁰.

O surgimento do fordismo esteve ligado à supremacia americana que saiu como potencia militar superior das duas grandes guerras e com uma regulação e modo de acumulação específicos, dispondo de uma economia superior e com grande capacidade expansiva. No contexto de guerra fria, para expandir sua esfera de poder militar, os EUA aspiravam reorganizar o mercado mundial conferindo à ordem social capitalista uma legitimação material e uma perspectiva de desenvolvimento mundial.

O modo taylorista de produção em massa do fordismo não apenas revolucionou de modo fundamental a organização do trabalho, mas também as estruturas de classe seus valores e modos de vida. Os grandes progressos na produtividade permitiram compatibilizar um incremento constante no salário e no bem estar, que se converter na base de sua sustentação.

O consumo das massas, por sua vez, criou novas possibilidades de mercado e inversão de capital; esta foi uma etapa fundamental para a sustentação do capitalismo, uma vez que somente a partir deste momento a sociedade se submeteu às relações de capital em todas as áreas essenciais⁵¹.

A economia em pequena escala dificilmente poderia resistir à produção industrial maciça. Sob o novo modelo de acumulação interna, o mercado interno teve um papel fundamental. Isto significou relações sociais cada vez mais comercializadas, organizando-se sob a base das formas monetárias e de troca. Tal processo teve um impacto importante na estrutura social. A família nuclear passou a ser a base da sociedade. Houve a diminuição do trabalho qualificado, tendo este fator grande impacto nos fenômenos migratórios e a inserção do trabalho feminino.

O regime de acumulação fordista só logrou êxito porque o modo de regulação foi alterado profundamente. Diversos fatores levaram à extensão do trabalho

⁵⁰ HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 139.

⁵¹ HIRSCH, op. cit., p. 140.

assalariado e uma afirmação de sindicatos fortes, e a criação de um Estado de bem estar social. O modo de regulação fordista continha uma institucionalização centralizada e intermediada pelo Estado dos antagonismos capitalistas de classe.

A política de planejamento do tipo Keynesiano, que defendia a necessidade de instrumentos estatais administrativos para a consolidação do crescimento e para a diminuição de crises estruturais, estava se ampliando. Esta evolução foi apoiada politicamente por partidos de massa, ou seja, aparelhos ideológicos mais bem difusos e orientados a transcender classes. O fordismo foi a era dos partidos reformistas que buscavam uma melhora das condições de vida e amplos estratos, mitigando as dependências e desigualdades do capitalismo⁵².

A era fordista foi caracterizada por uma tremenda mudança de valores. Não apenas o anticomunismo formou um profundo cimento ideológico. Generalizou-se a fé em um progresso infinito no sentido de riqueza e bens materiais. A contenção dos conflitos de classe parecia ser realizável mediante a ampliação de mecanismos burocráticos e assistência social. Ao se eliminar o padrão ouro, abriu-se a possibilidade para os Estados fixarem as tarefas de paridade em moeda, as regras de convertibilidade e os controle de crédito. Este sistema de crédito foi a base decisiva para do modo de acumulação e regulação fordista.

Este processo exigiu, por outro lado, uma forma totalmente nova de regulação internacional, assim, sobretudo os EUA poderiam estimular o mercado mundial arruinado pela crise dos anos 30. O FMI e o Banco Mundial tornaram-se um sistema garante de troca estáveis, os quais, em situações de crise, poderiam conceder crédito. Embora o fordismo apresentasse características comuns, sob efeitos de modos de regulação e acumulação distintos, os Estados desenvolveram modelos de crescimento distintos. A Europa, por exemplo, desenvolveu um modelo de planificação estatal e política social mais acentuado do que os EUA. O Japão, da mesma forma, desenvolveu um sistema autônomo.

Por sua vez, alguns países latino-americanos tentaram desenvolver um marco de política de substituição de importações, tendo este modelo fracassado pelas próprias estruturas sociais locais. Do mesmo modo, alguns países asiáticos

⁵² Ibidem, p. 148.

desenvolveram um taylorismo sangrento com uma extrema exploração da força de trabalho vinculada a uma ausência em grande medida da regulação estatal.

Os chamados Tigres Asiáticos atraíram uma considerável ajuda dos EUA e puderam se desenvolver por uma quase ausência da oligarquia latifundiária, um bom sistema educacional e a adoção de uma estratégia exitosa de regulação estatal relativamente independente das classes sociais⁵³.

A única solução encontrada para a superação desta forte crise foi o total abandono do liberalismo clássico, proposto por Adam Smith, para a adoção de uma política estatal intervencionista. Os Estados Unidos foram os primeiros a propor esta mudança, nos termos propostos pelo *New Deal*, desenvolvido por John Maynard Keynes, que estabelecia uma forte interferência do Estado na economia e nas políticas sociais do país⁵⁴.

A matriz fordista-keynesiana constituiu o *Welfare state*, ou Estado de Bem Estar Social, modelo em que o Estado interfere diretamente na economia e gerencia a força de trabalho e as demandas sociais. Assim, o Estado regula tanto a economia quando toda a vida social⁵⁵. O Estado de Bem Estar Social foi marcado pela inclusão social, fortalecimento dos sindicatos, pleno emprego e intenso controle social, em especial das minorias.

Embora em um primeiro momento o *Welfare state* pareça ter sido uma conquista da classe operária, na verdade foi uma estratégia de reprodução do capital, que garantiu uma fase de intenso crescimento da economia capitalista até a década de 60; isto porque o Estado de Bem Estar Social se amparava no equilíbrio entre produção e consumo, razão pela qual o sistema previdenciário se fortaleceu bastante neste período, a fim de garantir que a maioria dos cidadãos tivesse acesso aos bens produzidos, fazendo a economia girar.

⁵³ HIRSCH, op. cit., p.149.

⁵⁴ Ibidem, p. 149.

⁵⁵ SERRA, op. cit., p. 94-5.

2.4 ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DOS REFLEXOS DO WELFARE STATE NO DIREITO PENAL

Apesar de grande parte da população ter sido integrada ao modelo de *Welfare State*, com empregos estáveis e renda para consumir, havia uma minoria que continuava super-explorada e marginalizada, constituída basicamente de negros e hippies. Esta parcela marginalizada da população passou a se organizar em movimentos sociais, que contestavam esta nova configuração do capitalismo e denunciavam suas mazelas.

A resposta estatal foi encarar estes movimentos como patologias individuais, pois dentro do Estado de Bem Estar Social, tecnicamente, todos tinham seus direitos sociais garantidos e, portanto, não havia motivos para conflitos, embora não fosse exatamente verdade, era o que a grande mídia e os políticos sustentavam, isto levou ao desenvolvimento de uma criminologia clínica, que se embasava em estudos psiquiátricos e psicológicos sobre o fenômeno criminal. No fordismo, portanto, a pena era vista essencialmente como tratamento, com vistas a recuperar o preso e restituí-lo ao seio social⁵⁶. Assim, este breve período histórico é marcado pelo aprimoramento do controle social, desenvolvido no século XIX principalmente por Bentham. Não houve uma grande revolução nos métodos punitivos, já que a prisão continuou sendo a pena por excelência, mas a ela foram incorporados os conceitos de tratamento, ressocialização e medidas de segurança.

Como explica Jock Young, a sociedade fordista é inclusiva, não enxerga o desviante como “inimigo externo”, mas sim como alguém que deve ser socializado, reabilitado à vida em sociedade⁵⁷. Assim, o *Welfare State* se embasava em uma

⁵⁶ ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito pena.I v.1: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 300.

⁵⁷ “O cidadão racional conforme e o desviante determinado: A grande maioria das pessoas é racional e adota livremente o consenso de valores. As exceções são uma minoria minúscula de criminosos profissionais e um número maior, embora ainda pequeno, de criminosos e desviantes determinados por circunstâncias psicológicas e sociais. A criminalidade e a dissidência racionais de grande escala, possíveis antes dos avanços modernos de cidadania, cessa, de existir. Não existe mais o criminoso racional, o espectro que assombra o trabalho de Beccaria, uma possibilidade ou ameaça maior. Em geral, as pessoas não escolhem desviar – são levadas a isso. (...) O Estado assimilativo: O papel do Estado do bem-estar social é assimilar os desviantes, integrando-os no corpo da sociedade. Para este fim, expande-se um *corpus* de especialistas, qualificado no uso da linguagem terapêutica do trabalho social, do aconselhamento, da psicologia clínica e disciplinas positivistas correlatas”. - YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 20-21.

lógica inclusiva, em que a coesão social deveria superar o conflito. A partir desta lógica, era possível o desenvolvimento de políticas públicas em todos os setores da vida social, que visavam satisfazer as necessidades e garantir os direitos sociais à população, supondo um modelo de responsabilidade estatal e segurança pública para combater a exclusão social que poderia afetar os indivíduos da sociedade. A lógica da inclusão deu a tônica das formas jurídico-políticas e socioeconômicas do período fordista.

O sistema penal também visava, dessa forma, à inclusão dos desviantes, assumindo um caráter reintegrador. Este modelo ficou conhecido como *welfarismo penal*, que conforme a definição de David Garland, constituía um arcabouço de argumentos e práticas sobre o Direito Penal que tinha por ideal a reabilitação e se baseava no conceito de que a reforma social e a prosperidade econômica eram instrumentos imprescindíveis no combate à criminalidade.

O Estado era responsável pela aplicação da pena e controle de seu cumprimento, mas também pela assistência aos infratores, por meio da qual a justiça penal se convergia com os alicerces do Estado de Bem Estar Social, já que tratava o preso como necessitado de cuidados e assistência.

O *welfarismo penal* abarcava, portanto, o foco na ressocialização do preso por meio de tratamento individualizado, a perquirição etiológica da criminalidade e a aplicação de penas alternativas, como sanções ambulatoriais, programas de tratamento, orientação tutelar para menores delinquentes, trabalho social com infratores e suas famílias, liberdade condicional, além de outros mecanismos atenuantes da execução⁵⁸.

Para Alessandro De Giorgi, as práticas punitivas do fordismo serviam principalmente para adequar os desviantes à disciplina do trabalho, assim, os indivíduos submetidos à exclusão social que não impunham perigo à ordem eram

⁵⁸ “A transformação que se iniciou na metade dos anos 1970 envolveu forças sociais e investiu contra as fontes ideológicas que compunham o Estado de bem-estar e as políticas progressistas da social-democracia. De importantes maneiras, estas críticas ao campo penal-previdenciário foram lançadas de dentro das estruturas e dos compromissos básicos do próprio campo. Porém, à medida que o processo de mudança se desenvolveu no final dos anos 1970 e nos anos 1980, primeiramente nos EUA e depois na Grã-Bretanha, ele foi apropriado por outros grupos e forças sociais, caracterizando-se por posições ideológicas e penalógicas que se relacionavam a estruturas sociais, relações de classe e experiências culturais bem diferentes”. GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p.145-6.

controlados pela assistência social e os excluídos socialmente que eram considerados como uma ameaça à ordem, ou seja, que não queriam se submeter à moral que era imposta aos trabalhadores, eram controlados por meio do Direito Penal. Para o filósofo, a política inclusiva nada mais era do que uma indução às disciplinas exigidas pelo mercado de trabalho⁵⁹.

2.5 O DECLÍNIO DO ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL E DO WELFARISMO PENAL, COM BASE EM HIRSCH, YOUNG, GARLAND E DE GIORGI

A crise do fordismo, que começou a se intensificar no final dos anos 60 e irrompeu-se nos anos 70, deve ser explicada por um contexto de complexas dinâmicas sociais, econômicas e políticas que permearam a estrutura do modo de acumulação e regulação tanto em nível nacional como internacional. Esta crise foi causada por um retrocesso de rentabilidade do capital, tendo como fundamental causa a diminuição das reservas em produtividade, mas este processo adquiriu caráter crítico quando socavou o modo de regulação estatal intervencionista. Diante deste quadro, taxas de crescimento menores, aliadas ao alto endividamento estatal levaram o Estado a um processo de estagnação e inflação⁶⁰.

A este processo aliou-se uma crescente desestabilização da regulação internacional, principalmente vinculado à liberalização do comércio mundial e abertura de novos mercados para o capital norte-americano. Diante disto, houve um fim da orientação da regulação voltada para o mercado interno, tendo como consequência que o nível salarial como fator custo ganhou cada vez mais importância na concorrência internacional.

Apoiados na liberalização do comércio internacional, novos centros logísticos passaram a progressos em produtividade, logrando a minar a posição de hegemonia americana. Por outro lado, o sistema de câmbios fixos controlados por instituições internacionais se dissolveu principalmente pelo excesso de liquidez decorrente dos petrodólares. Além disto, as operações de crédito e divisas passaram cada vez mais

⁵⁹ DE GIORGI, Alessandro. **Il governo dell'eccedenza**: postfordismo e controllo della moltitudine. Verona: Ombre Corte (Cartografie), 2002. p. 141.

⁶⁰ HIRSCH, op. cit., p. 150.

para as instituições privadas com interesses de curtíssimo prazo e altamente especulativos.

O FMI que até então havia funcionado como um banco central internacional do tipo keynesiano, que apontava para o pleno emprego e para o bem estar se transformou em unidades de vigilância dos interesses dos bancos privados. Os países da periferia foram duramente afetados por esta crise, notadamente em face de suas dívidas.

O colapso inevitável deste sistema foi desencadeado pela virada neoconservadora monetarista, que visava o retorno da hegemonia americana, na era Regan. Buscava-se submeter a política a uma disciplina financeira e impedir qualquer esforço de democratização. O aumento dos juros e forte elevação cambial impossibilitaram o pagamento dos juros. Assim, a crise chegou aos países da periferia com certo atraso, mas com impacto violento.

Houve também um enfraquecimento do cimento ideológico fordista caracterizado pelo estado de burocratização, pelo bem estar fundado no consumo, pelo desperdício desenfreado de recursos, bem como na dominação patriarcal; assim, a crise do fordismo não havia sido apenas uma crise de valorização do capital, mas esteve vinculada a uma crise de hegemonia⁶¹.

A partir da década de 70, o Estado de Bem Estar Social entrou em declínio, pois já não estava conseguindo manter o crescimento econômico nem aquietar as manifestações sociais da minoria marginalizada. Com uma nova crise econômica no cenário mundial, o modelo keynesiano passou a ser alvo de ataques ferozes, que imputavam a ele a existência de estratos sociais parasitários, sustentados pela assistência social, que se negavam a contribuir com o desenvolvimento coletivo, e a progressão de patologias coletivas, incentivadas pela permissividade do sistema penal, tais como o abuso de drogas ilícitas, a desarticulação do modelo tradicional de família, etc.⁶².

A perspectiva inclusiva da pena foi considerada ineficaz, pois não acabou com o extrato marginalizado da sociedade. A lógica passou a ser não mais a

⁶¹ HIRSCH, op. cit., p. 156.

⁶² GARLAND, op. cit., p. 150.

inclusão dos excluídos, mas sua gestão pelo sistema penal, tendo em vista que se tratava de uma parcela da sociedade considerada supérflua para o sistema econômico, socialmente nociva, com forte inclinação para a criminalidade e, acima de tudo, irrecuperável⁶³.

A transição de modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente. Isto é, de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para uma que separa e exclui. Esta erosão do mundo inclusivo do período modernista, o que Hobsbawm chama de “anos dourados”, envolveu processos de desintegração tanto na esfera da comunidade (aumento do individualismo) como naquela do trabalho (transformação do mercado de trabalho). Ambos os processos resultam de forças de mercado e sua transformação pelos atores humanos envolvidos. (...) O fordismo do período pós-guerra envolve produção de massa padronizada, emprego masculino quase total, um setor manufatureiro considerável, burocracias hierárquicas maciças, um mercado de trabalho primário relevante de empregos seguros e perspectivas de carreira padronizadas, empregos claramente demarcados, políticas governamentais corporativas e consumo de massa de produtos claramente uniformes. (...) A economia de mercado que emergiu no pós-fordismo trouxe um salto qualitativo nos níveis de exclusão. O *downsizing* da economia tem acarretado redução do mercado de trabalho primário, expansão do mercado de trabalho secundário e a criação de uma subclasse de desempregados estruturais⁶⁴.

Esse discurso excludente foi ganhando força e o modelo penal reintegrador acabou por ser posto definitivamente de lado, assim como a criminologia etiológica, que estudava as causas de caráter socioeconômico e/ou sociocultural que levavam ao comportamento criminoso e servia de alicerce à política de reabilitação; dessa forma, a responsabilidade individual do delinquente por seus crimes, independente das condições econômicas e sociais em que estava inserido, passou a dar a tônica da nova política penal que se instalava e que tinha como foco principal o gerenciamento de riscos. Em outras palavras, o delito passou a ser encarado como um fato comum na vida social, que não exigia maiores explicações⁶⁵.

Segundo De Giorgi, a partir das transformações que ocorreram nos anos 70, que deram origem a novas relações sociais, a prisão deixa de ter o caráter disciplinar dos infratores e passa a assumir outras funções estratégicas, principalmente o controle da massa marginalizada.

⁶³ MELOSSI, Dario. *Stato, controllo sociale, devianza: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti*. Milano: Bruno Mondadori, 2002.

⁶⁴ YOUNG, op. cit., p. 23-4.

⁶⁵ GARLAND, op. cit., 2006. p. 95 e ss.

De Giorgi estabelece uma relação intrínseca entre as alterações na configuração econômica e as estratégias de controle das massas, de modo que durante os ciclos recessivos da economia reaparecem os discursos políticos de lei e ordem e de baixa tolerância ao desvio. Discursos de ressocialização do preso somente são possíveis, portanto, em uma sociedade com economia em franca expansão, que permite que a prisão foque na disciplina dos delinquentes e não em seu efetivo controle e gestão⁶⁶.

⁶⁶ DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 55 et seq.

CAPÍTULO 3 – O DIREITO PENAL PÓS-FORDISTA: UMA ANÁLISE MARXISTA SOBRE A SISTEMA PUNITIVO ATUAL

3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PÓS FORDISMO, COM BASE EM HIRSCH

No último quarto de século, o capitalismo apresentou mudanças efetivas que parecem relativamente duradouras, sendo que o capitalismo neoliberal tem o caráter de um projeto neoliberal hegemônico. Entre suas forças impulsionadoras incluem-se governos de orientação neoliberal e o poderoso capital multinacional independente face os Estados. Trata-se de um retorno à hegemonia americana agora sobre a égide da desregulamentação e da liberação do mercado.

O capitalismo sempre foi um sistema global. A característica do novo regime não é a globalização em si, mas uma nova forma de internacionalização da produção que se tornou possível através da liberalização dos mercados de mercadorias, financeiro e de capital, bem como pelas novas tecnologias de transporte.

Há uma nova regulamentação do trabalho. Um terço do comércio internacional representa a entrega de mercadorias para multinacionais. Esta nova forma de mobilidade do capital abre não somente espaços de racionalização, mas também a possibilidade de se colocar assalariados e sindicatos uns contra os outros. O discurso de um mercado de trabalho flexível ganha terreno. Ao comentar o que chama de processo de acumulação flexível, David Harvey esclarece o seguinte sobre as relações de trabalho:

O mercado de trabalho, por exemplo, passou por uma radical reestruturação. Diante da volatilidade do mercado, aumento da competição e estreitamento das margens de lucros, os patrões tiraram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão de obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regime de trabalho mais flexíveis.⁶⁷

Os Estados nacionais não perderam sua razão de ser e o capital apenas sua forma de se relacionar com eles. As desigualdades não são superadas, mas

⁶⁷ HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 22. ed. São Paulo: Loyola, 2012. p.143.

aprofundadas. O desenvolvimento desigual é essencial para o processo de acumulação. O pós fordismo é caracterizado por formas modificadas da relação salarial e da organização do trabalho, por um modo de acumulação impulsionado pelo setor financeiro, bem como por um novo significado de natureza e do conhecimento no processo de produção econômica. Isto implica em um processo de mercantilização das relações sociais.

Hirsch destaca os traços mais marcantes do processo de acumulação pós fordista, como as relações de trabalho marcantes por tendências de informalidade e precarização, a tendência ao retrocesso da renda total, diante das relações de força transformadas, a financeirização das relações econômicas, submetendo-as a uma disciplina política ainda mais vinculada às finanças e dependente das relações especulativas do capital financeiro de curto prazo, o modo de regulação estatal é suplantado como consequência da desregulamentação dos mercados monetários e de capital, a heterogeneidade e fragmentação da classe trabalhadora com o enfraquecimento dos sindicatos, a abertura de novas esferas para a valorização do capital, notadamente no setor de serviços, o novo impulso de penetração capitalista na sociedade sob a forma da sujeição direta de amplas esferas sociais e dos sujeitos sociais ao processo de valorização do capital e a implantação de um novo regime de acumulação acompanhada por uma significativa mudança nas relações espaço e tempo.

O processo de reestruturação não pode ser entendido como uma simples liberalização dos processos econômicos e uma forma ilimitada de liberação dos mercados. Antes de tudo, decorre da política adotada pelos Estados e governos. A tese da liberalização tem por base a falsa premissa entre Estado e mercado, que desconsidera o fato de que os processos mercantis sempre são mercados politicamente e que o Estado não é uma instância extraeconômica. Os Estados modificam suas funções e seu caráter.

O processo de reestruturação neoliberal trouxe uma profunda mudança no papel dos Estados na regulação dos processos socioeconômicos. Possivelmente o tipo de Estado fordista nunca mais existirá. Temos uma nova racionalização e a abertura de amplas esferas para a inversão do capital, o que acelerou consideravelmente a internacionalização da produção e criação de redes

empresariais supranacionais. Assim, principalmente nas áreas econômicas e de política social, a capacidade de articulação dos Estados foi sensivelmente reduzida.

Falou-se em perda da soberania estatal. Porém, estes efeitos devem ser relativizados. Os Estados sempre foram determinados pelas relações de força e classes sociais; além disto, é importante mencionar as transformações estatais que colocaram em marcha a política neoliberal, além do desmoronamento dos blocos hegemônicos que garantiram certa estabilidade do sistema fordista.

A resposta a esta pergunta sobre o novo papel do Estado está cheia de consequências, uma vez que está ligada com o futuro da democracia-liberal que se funda no Estado nacional tanto em seu contexto de origem como nos seus pressupostos de funcionamento. Neste sentido, é importante lembrar que o capitalismo continua reinante nas relações sociais de dominação e seria simplificada a ideia de desaparecimento da autonomia relativa do Estado com a fusão entre Estado e capital.

Pode-se argumentar, diante disso, que há muitas configurações possíveis ao Estado capitalista, podendo as relações de classe ser fundadas de modo diferente. Sintetiza-se o atual processo de transformação dos Estados sob o conceito de internacionalização do aparelho do Estado como também em diversificação dos níveis e das funções estatais.

Hirsch aponta seis pontos fundamentais: dependência do aparelho estatal frente aos mercados de capital e financeiros internacionais, flexibilização do fluxo internacional de capital aumenta a pressão do capital para a criação de condições ótimas de valorização, processos de desnacionalização com a limitação da capacidade social integradora dos Estados, privatização da política, complexas regulamentações políticas sob a forma de organizações cada vez mais internacionalizadas e surgimento de uma classe capitalista e empresarial internacional.

Tal como antes é sobre o aparato do Estado que os interesses competitivos capitalistas condensam-se em uma política de capital. No entanto, esta relação se modifica na medida em que o capital se coloca diante do Estado cada vez mais flexível. Da mesma maneira, o sistema de Estados é a base das classes exploradas

e dependentes ao longo das fronteiras nacionais. Além disto, as redistribuições materiais no interior do Estado não são realizáveis sem a violência estatal.

Com o processo de internacionalização do Estado, o desenho institucional do aparelho do Estado assume uma configuração mais complexa. Caracteriza-se um sistema agregado regulamentação mais ou menos institucionalizado, mais diferenciado por sua extensão e eficácia com maior poder de interferência e capacidade de sobreposição.

David Harvey emprega o conceito de fixação espaço-temporal. Com isto, os processos de acumulação e regulação são pensados em dimensões temporais e espaciais. Os espaços sociais são constituídos por meio de processos sociais de dominação e controle e devem ser vistos como mecanismos de poder que simbolizam e materialmente a filiação político-social, bem como os processos de exclusão e inclusão. Segundo Harvey:

(...) o capital continua a dominar, e o faz, em parte, graças ao domínio superior do espaço e do tempo, mesmo quando os movimento de oposição obtém por algum tempo um lugar particular. As “alteridades” e “resistências regionais” que a política pós-moderna enfatiza podem florescer num lugar particular. Mas com muita frequência, estão sujeitas ao poder que capital tem sobre a coordenação do espaço fragmentado universal e da marcha do tempo histórico global do capitalismo (...) ⁶⁸

Hirsch ainda acentua o processo de internacionalização do Direito. Neste fenômeno, a aplicação do direito se desliga tendencialmente dos Estados. Nisto ganham forças organizações internacionais de garantia da propriedade privada como a Organização Mundial do Comércio ou ainda o desenvolvimento da *Lex Mercatoria*. Porém, é importante ressaltar que o monopólio da força continua sob o comando do Estado. Além disto, a internacionalização do direito envolve um fortalecimento do Estado autoritário em face dos Parlamentos locais.

Finalmente, Hirsch aponta a modificação da relação entre Estado e sociedade na passagem ao Estado pós-fordista. Constata-se uma progressiva tendência de penetração capitalista e penetração estatal. Apesar de todo o discurso neoliberal, a desregulamentação significa uma nova forma de regulamentação. Estado e

⁶⁸ HARVEY, op. cit., p. 218.

sociedade civil se entrecruzam de forma ainda mais intensa e complexa.

A transformação do Estado está relacionada com as mudanças na estrutura dos Estados e da hierarquia de poder internacional ocorridas no curso da onda neoliberal, do colapso da União Soviética e dominação absoluta dos Estados Unidos. Neste contexto, como vimos, ainda que com nova forma de regulação, o Estado continua sendo um dos pilares da estrutura do sistema capitalismo, não havendo que se falar em criação de um império sem Estado.

Historicamente houve uma divisão e equilíbrio entre Estados fortes e Estados fracos. O sistema, pós-Westfalia, caracteriza-se por hierarquias de poder e divisões novas. Temos uma tríade de poder: os EUA, militarmente hegemônicos, um bloco de estados capitalistas fortes com alguma autonomia e em complexa relação de cooperação e conflito com os EUA e Estados fracos ou periféricos que continuam sob a dominação e dependência do centro global de poder, tanto militar como economicamente.

Neste contexto, temos a internacionalização do capital, privatização, a direção hegemônica da guerra pelos EUA, e as relações mais fluidas entre o aparelho Estado e as forças privadas. No entanto, dentro de um sistema capitalista, o Estado continua sendo imprescindível. Falta ao monopólio global da força qualquer legitimidade para garantir estabilidade dentro de um determinado território.

Diante da improbabilidade da guerra global e, em face do poderio norte-americano, as lutas tornam-se basicamente antiterroristas. A coalizão global contra o terror tornou ainda mais efetivo o monopólio da força pelo Estado. A relação e cooperação militar e política entre os países dominantes está marcada por uma complexa relação de concorrência e confrontação pelo controle dos mercados, áreas de investimento e fontes de matérias-primas.

A crise do fordismo é também uma vitória na hegemonia americana neoliberal diante de modelos concorrentes de capitalismo de Estado na Europa e na Ásia. A posição de domínio e reconquista norte americana representa o veículo pelo qual o capital internacional em operação pode formular os seus interesses por todo o mundo na reestruturação das relações de produção e de classe após a crise do fordismo; porém, existe uma forte coerção à colaboração entre os países da tríade

capitalista. A força econômica de Japão e Europa exige certa disposição para a administração conjunta das crises, além disto, não é possível a administração militar das crises unicamente pelos EUA; assim, apesar dos conflitos de interesses, o mundo da OCDE aparece como um bloco mais estável. O mundo assim tornou-se muito mais estável, apesar das guerras internas, que devem ser entendidas como lutas por zonas regionais de domínio e influência.

Finalmente, foram criadas instituições internacionais relativamente capazes de impor a política dos blocos dominantes, como é o caso do FMI, Banco Mundial, OMC e, sobretudo a OTAN. Ademais, os conflitos entre os Estados são dominados pelos interesses das multinacionais em relações estáveis para a preservação da ordem capitalista.

A transformação do Estado está relacionada com as mudanças na estrutura dos Estados e da hierarquia de poder internacional ocorridas no curso da onda neoliberal, do colapso da União Soviética e dominação absoluta dos Estados Unidos. Neste contexto, ainda que com nova forma de regulação, o Estado continua sendo um dos pilares da estrutura do sistema capitalismo, não havendo que se falar em criação de um império sem Estado.

Historicamente houve uma divisão e equilíbrio entre Estados fortes e Estados fracos. O sistema, pós-Westfalia, caracteriza-se por hierarquias de poder e divisões novas. Temos uma tríade de poder: os EUA, militarmente hegemônicos, um bloco de estados capitalistas fortes com alguma autonomia e em complexa relação de cooperação e conflito com os EUA e Estados fracos ou periféricos que continuam sob a dominação e dependência do centro global de poder, tanto militar como economicamente⁶⁹.

Temos, neste contexto, a internacionalização do capital, privatização, a direção hegemônica da guerra pelos EUA, e as relações mais fluidas entre o aparelho Estado e as forças privadas. No entanto, dentro de um sistema capitalista, o Estado continua sendo imprescindível. Falta ao monopólio global da força qualquer legitimidade para garantir estabilidade dentro de um determinado território; por outro lado, diante da improbabilidade da guerra global e, em face do poderio norte-

⁶⁹ HIRSCH, op. cit., p. 180.

americano, as lutas tornam-se basicamente antiterroristas. A coalizão global contra o terror tornou ainda mais efetivo o monopólio da força pelo Estado. A relação e cooperação militar e política entre os países dominantes está marcada por uma complexa relação de concorrência e confrontação pelo controle dos mercados, áreas de investimento e fontes de matérias-primas.

A crise do fordismo é também uma vitória na hegemonia americana neoliberal diante de modelos concorrentes de capitalismo de Estado na Europa e na Ásia. A posição de domínio e reconquista norte americana representa o veículo pelo qual o capital internacional em operação pode formular os seus interesses por todo o mundo na reestruturação das relações de produção e de classe após a crise do fordismo.

Em virtude dessa “soberania”, os Estados Unidos possuem certa autonomia em relação aos demais países. Por sua vez, os Estados periféricos continuam dependentes do centro global do poder, sendo dominados por eles econômica e militarmente; assim, o bloco de países dominantes decidem em que guerras e conflitos devem entrar para atender aos seus interesses internos e geoestratégicos, intervindo na periferia, seja por meio de medidas pacificadoras, com base na força, seja por confrontações violentas.

O monopólio da força estatal continua, portanto, existindo e não poderá desaparecer enquanto for a base estrutural do sistema capitalista, porém a ordem mundial pós-fordista se caracteriza pelo fato de a violência militar absoluta estar concentrada em uma superpotência, isso faz com que nenhuma nenhuma grande guerra possa ser desencadeada contra ou sem os Estados Unidos, dessa forma, sobra aos Estados subordinados apenas o monopólio da força no interior de seu território.

O caráter da guerra mudou com a nova estrutura de poder global. O domínio militar estadunidense torna improvável a existência de guerras entre os Estados dominantes do centro capitalista, tal como ocorria na chamada época do imperialismo. No seu lugar, as formas terroristas de aplicação da violência ganham importância, e as ações militares empreendidas pelas potências dominantes transformam-se em uma espécie de intervenção policial, que são legitimadas, caso seja necessário, invocando-se princípios humanistas ou democráticos. O direito internacional tradicional que, com toda a sua frágil eficácia, garantia certo equilíbrio de poder entre os Estados, perde assim o seu significado. (...) De fato, a

política estadunidense e a “coalizão contra o terrorismo” com os seus Estados parceiros, surgidas no contexto do pós 11 de setembro de 2001, gerou um aparente paradoxo: o de confirmar mais uma vez, e de forma duradoura, o monopólio da força de cada Estado. (...) No fim das contas, cada Estado possui algum tipo de “seus” terroristas.⁷⁰

A reestruturação neoliberal também inviabilizou qualquer possibilidade de desenvolvimento socioeconômico pelos países periféricos. A estrutura do bloco dominante é caracterizada por uma complexa e desigual relação político-econômica de conflito e de cooperação. A globalização neoliberal, desencadeada pela crise fordista nos anos 70 dever ser compreendida também como uma tentativa norte-americana de superar os modelos fordistas concorrentes da Europa e da Ásia, para que o seu modelo se tornasse novamente dominante na economia e na sociedade.

Os Estados Unidos foram favorecidos nesse processo pela queda dos regimes social-democráticos do estado de bem-estar social, pelas frágeis estruturas institucionais fordistas, pela instituição do dólar como reserva monetária e pelo papel central das novas tecnologias de informação e comunicação, que também adentraram no campo militar.

A crise asiática de 97 é consequência da desregulamentação neoliberal e parte dessa estratégia. Da mesma forma, “a autoatribuição de mandato pela OTAN, independente da ONU e alheia ao direito internacional, enquanto uma polícia de ação mundial sob a direção dos Estados Unidos, foi uma decorrência militar do processo de globalização”⁷¹.

O domínio reconquistado pelos Estados Unidos é um meio pelo qual o capital internacional circulante pode estabelecer seus interesses na reestruturação das relações de classe e de produção globalmente. A forma dominante não é um processo independente, mas expressão e parte das lutas entre Estados e sistemas de Estados, que se apoiam no capital internacional ou em grupos específicos e ramos do capital.

Contudo, os conflitos militares continuam a ser usados pelos Estados Unidos para consolidar seu domínio de base militar perante as metrópoles concorrentes, ao mesmo tempo em que existe uma forte coerção pela cooperação entre os Estados dominantes, pois eles só conseguem exercer o seu domínio econômico, político e

⁷⁰ HIRSCH, op. cit., p. 182.

⁷¹ HIRSCH, op. cit., p. 185.

militar conjuntamente. É exatamente por isso que foram criadas organizações internacionais, como o FMI, o Banco Mundial, a OMC e a OTAN, que são relativamente capazes de elaborar e impor a política dos Estados dominantes.

Por sua vez, as multinacionais possuem o condão de modificar as relações entre os Estados, fazendo com que cooperem entre si. Desse modo, os conflitos econômicos existentes entre eles são consideravelmente neutralizados, posto que há o interesse comum de preservar a ordem econômica capitalista mundial e manter o controle dos países periféricos; apesar disso, o capitalismo continua sendo portador de crise. Hoje se poderia falar, então, em um tipo de hiper-imperialismo, totalmente instável e que pode desmoronar com uma crise econômica de maior envergadura⁷².

3.2 AS CONSEQUÊNCIAS DO PÓS-FORDISMO NAS PRÁTICAS PUNITIVAS: ANÁLISE DOS PENSAMENTOS DE WACQUANT E DE GIORGI

Enquanto no fordismo o cárcere se embasava em uma lógica disciplinar, no período pós-fordista a prisão vai funcionar como forma principal de controle do excedente de mão-de-obra, considerado potencialmente perigoso. De fato, com a derrocada do Estado de Bem Estar Social, ocorreu uma “reestruturação produtiva” do capital, que teve graves consequências sociais, como o vertiginoso aumento das taxas de desemprego, uma vez que a informatização e a automação diminuíram os postos de trabalho humano.

A mão-de-obra excedente era constituída em larga escala de trabalhadores desqualificados, que constituíam importante reserva de força de trabalho. Contudo, era necessário controlar este contingente, mais do que isso, geri-lo para que não oferecessem perigo significativo à nova ordem.

Já é quase um lugar-comum colocar a crise do fordismo por volta da primeira metade dos anos 1970, mais precisamente em 1973, ano em que explode a crise do petróleo. Periodizações rígidas assim se prestam, obviamente, a muitas críticas, a primeira das quais é a que afirma não ser nunca sociologicamente possível individualizar o momento preciso em que se determinam rupturas radicais, transições dramáticas ou passagens de

⁷² Ibidem, p. 187.

paradigma. Se de um lado esta crítica parece completamente razoável com relação aos fenômenos econômicos, do outro – no que concerne às mudanças ocorridas nas estratégias penais contemporâneas – não o é. Em outras palavras, ocorre um momento de ruptura, claramente identificável neste caso, que coincide exatamente com o período em que, embora de modo discutível, tendemos a situar a crise do sistema fordista. E existe também um lugar onde esta ruptura ocorreu: os Estados Unidos⁷³.

Loïc Wacquant explica que o fim do *Welfare State* e a hipertrofia repentina das políticas penais são interdependentes e ocorreram concomitantemente. A diminuição dos benefícios da assistência social e os cortes orçamentários nos direitos sociais, como moradia, ensino e saúde, que tiveram início a partir dos anos 1970, devem-se em parte à crise econômica que se instalou a partir de 1973, a crise do petróleo, mas também precisam ser entendidos como uma reação dos governos conservadores aos movimentos sociais da década de 60, que reivindicavam, dentre outras coisas, o fim da Guerra do Vietnã, o reconhecimento dos direitos civis dos negros, a liberdade sexual das mulheres e o reconhecimento dos direitos civis dos homossexuais.

Os aparatos repressivos e punitivos foram, assim, assumindo as funções que até então eram exercidas pela política social e houve uma grande alocação de recursos públicos no setor de segurança pública, em detrimento dos setores de assistência e políticas sociais⁷⁴.

O pensamento neoconservador também exerceu uma função importante na legitimação de discursos radicais, que embasavam políticas criminais mais repressivas na definição de determinados grupos sociais em “bons” e “maus”, sendo que os “maus” elementos deveriam ser segregados para não causarem danos ao restante da sociedade, os “bons”. A ideologia burguesa de defesa social aparece com força total e a lógica passa a ser a “proteção” da sociedade do crime.

Conforme esclarece Wacquant, “(...) a severidade penal é apresentada (...) por todas e por todos, como uma necessidade saudável, um reflexo vital do corpo social ameaçado pela gangrena da criminalidade”⁷⁵. Embora seja historicamente comprovado que a severidade das penas não diminui as taxas de criminalidade, ao contrário, a tendência é de que os crimes se tornem mais violentos – os

⁷³ DE GIORGI, op. cit., 2006. p. 94.

⁷⁴ WACQUANT, op. cit., 2001. p. 23 et seq.

⁷⁵ Ibidem, p. 28.

neoconservadores teimavam em defender que se os crimes continuavam existindo era porque as penas ainda não eram suficientemente rígidas, sendo necessário majorá-las ainda mais, o que realmente ocorreu.

Na verdade, o interesse dos neoconservadores era mais a gestão da pobreza e do excedente de mão-de-obra do que uma sociedade com menos crimes. A lógica era muito simples: enquanto os indivíduos estivessem presos, não poderiam delinquir e esta justificativa já era suficiente para atestar que o cárcere era eficaz⁷⁶.

De Giorgi demonstra que durante o pós-guerra a população carcerária dos Estados Unidos estava em constante declínio, porém a partir de 1975, esta tendência se inverteu radicalmente. A população carcerária começou a crescer, em um primeiro momento de forma gradual, mas depois vertiginosamente.

Em 1975 existiam 400.000 presos e apenas dez anos depois, em 1985, a população carcerária era de 750.000. Em 1998, já havia mais de dois milhões de presos nos Estados Unidos, batendo recordes históricos. Este contingente de prisioneiros superou os índices da África do Sul durante o *apartheid* e os da Rússia pós-comunista.

O filósofo lembra, ainda, que a população carcerária nos Estados Unidos é cinco vezes maior que a da Europa. E isto sem considerar os delinquentes que estão submetidos a outras formas de controle penal extra ou para-carcerário, como o *probation*. Dessa forma, o número de indivíduos “penalmente controlados” é de cinco milhões de pessoas⁷⁷.

Apesar do crescimento vertiginoso de presos, a criminalidade nos Estados Unidos não aumentou na mesma proporção; além disso, metade dos presos norte-americanos são acusados de delitos não violentos, como crimes patrimoniais, contra a ordem pública, que envolvam o consumo de substâncias entorpecentes, etc. É fácil constatar, portanto, que “o grande internamento inaugurado pelos Estados Unidos está ligado mais a uma mudança da política repressiva e das estratégias de controle do que à criminalidade”⁷⁸.

⁷⁶ Ibidem, p. 30 et seq.

⁷⁷ DE GIORGI, op. cit., 2006, p. 94.

⁷⁸ Ibidem, p. 95.

Este processo de mudança também deixa claro quem são as vítimas da nova estratégia repressiva: enquanto os afrodescendentes constituem somente 12% da população norte-americana, eles representam, desde o final da década de 80, 60% da população carcerária. Vale ressaltar que em 1950, os presos eram constituídos 66% de brancos e apenas 32% de negros, sendo que quarenta anos depois esta tendência se inverteu completamente⁷⁹.

As “populações problemáticas, vale dizer, o *surplus* de força de trabalho determinado pela reestruturação capitalista pós-fordista, são geridas cada vez menos pelos instrumentos de regulação “social” da pobreza e cada vez mais pelos dispositivos de repressão penal do desvio. Deriva daí aquela transição do “Estado social ao Estado penal” de que fala Loïc Wacquant, quando define “a irresistível ascensão do Estado penal americano” como uma estratégia de “criminalização da miséria funcional pela imposição da condição salarial precária e sub-remunerada”, que se desenrola paralelamente à “concomitante reformulação dos programas sociais no sentido punitivo”. O mesmo Wacquant nos adverte, porém, que estas tendências não dizem respeito apenas aos Estados Unidos e que um novo “sentido comum penal neoliberal” se difunde progressivamente também na Europa⁸⁰.

De fato, nas décadas de 80 e 90 o encarceramento aumentou em quase 40% na Itália, Inglaterra e França, 140% em Portugal, 200% na Espanha e nos Países Baixos. Somente a Alemanha, a Áustria e a Finlândia apresentaram uma leve diminuição no contingente de presos. E assim como nos Estados Unidos, a maioria dos encarcerados na Europa são afrodescendentes, ou seja, o cárcere está se tornando cada vez mais “negro” e “pobre”. Os imigrantes também estão super-representados nos cárceres europeus. “Emerge daí, assim, a imagem dramática de um cárcere dos “três terços”: um terço de imigrantes, um terço de tóxico dependentes e um terço de desempregados”⁸¹.

(...) As novas estratégias penais se caracterizam cada vez mais como dispositivos de gestão do risco e de repressão preventiva das populações consideradas portadoras deste risco. Não se trata de aprisionar criminosos perigosos individuais, isto é, de neutralizar fatores de risco individual, mas sim de gerir, ao nível de populações inteiras, uma carga de risco que não se pode (e, de resto, não se está interessado em) reduzir. A racionalidade que estamos descrevendo não é disciplinar, e sim atuarial (...) A lógica atuarial evidencia, certamente, a penetração de uma *racionalidade gerencial* no sistema de controle, uma racionalidade que torna seus os princípios de

⁷⁹ Ibidem, p. 95.

⁸⁰ Ibidem, p. 96.

⁸¹ DE GIORGI, op. cit., 2006. p. 97.

economização dos recursos, de monetarização dos riscos, de efetividade da relação custo-benefício⁸².

Existem outros elementos que também estimulam a manutenção do punitivismo na sociedade atual. Uma consequência direta do encarceramento, por exemplo, é a geração de empregos, tendo em vista que nos Estados Unidos muitas prisões são privatizadas.

Outro ponto é que o encarceramento em massa mascara as estatísticas de desemprego, já que boa parte dos presos é constituída por desempregados, por isso neste período as taxas de desemprego nos Estados Unidos se mantiveram baixas, por exemplo, na década de 90 o índice oficial de desemprego era de 5,6%, contudo quando a população carcerária era considerada na estatística, este percentual aumentava para 7%⁸³.

Como destaca Wacquant, a hiperinflação nas taxas de aprisionamento não podem ser justificadas pelo aumento da criminalidade, ao contrário do que prega o discurso político de direito e a mídia de massa, mas sim pela implementação de leis mais severas, como por exemplo a instituição de pena de prisão para diversos delitos que até a derrocada do fordismo não eram passíveis de encarceramento. De fato, a criminalidade não cresceu em níveis tão elevados que pudessem justificar o aumento exponencial da população carcerária⁸⁴.

De Giorgi lembra ainda que o cárcere pós-fordista adota a função precípua de depósito dos grupos populacionais tidos como "naturalmente" perigosos para a sociedade, não restando outra alternativa que não seja a aplicação de técnicas de controle cada vez mais capilares e totalizadoras; nesse sentido, vale apontar que David Garland ressalta o papel da mídia e dos partidários de políticas de "lei e ordem" neste cenário: sempre que ocorre um crime violento, há uma super-exploração do dano sofrido pela vítima, com vistas a criar um clima de pânico generalizado e, com isso, obter o apoio da sociedade para a aprovação de leis penais cada vez mais severas.

Esta manipulação ideológica faz com que a população atribua maior valor a

⁸² *Ibidem*, p. 97-99.

⁸³ *Ibidem*, p. 53.

⁸⁴ WACQUANT, op. cit., 2001. p. 55 et seq.

crimes de menos dano social, como homicídio, assalto e roubo, que são perpetrados contra poucas vítimas e despertam ódio e desejo de vingança, ao passo que, em geral, não esboça reação quando na presença de crimes que afetam toda a coletividade, como aqueles cometidos por políticos corruptos, grandes corporações, instituições financeiras, etc.⁸⁵.

Como esclarece Wacquant, o custo elevado para a manutenção das prisões serviu de justificativa para que o governo norte-americano privatizasse boa parte dos cárceres, em uma orientação claramente de mercantilização. Nesse contexto, diversas empresas privadas ingressaram no lucrativo mercado de construção e gerenciamento dos presídios, que abrangia não só o controle dos presos como serviços de atendimento médico, alimentação, transporte, telefonia, tecnologias de vigilância, etc.

Em outras palavras, a manutenção da política de encarceramento em massa pós-fordista evoluiu de extremamente custosa a altamente lucrativa⁸⁶. Ironicamente, os indivíduos das “classes perigosas” passaram não somente a ser vítimas do desemprego em massa, da escassez de políticas sociais e do incremento de medidas punitivas, como também foram submetidos à perversidade do encarceramento privado, contribuindo, assim, com a acumulação de capital.

O pós-fordismo, portanto, trouxe consequências nefastas para o sistema penal, que passou a ser utilizado abertamente para o efetivo controle e gerenciamento da pobreza, que aumentou drasticamente com o desemprego estrutural que se instalou a partir e meados de 1970.

3.3 ANÁLISE DA POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO, COM BASE EM YOUNG E WACQUANT

A globalização foi um fator decisivo na alteração da política criminal e penitenciária em diversos países, pois neste momento os discursos de criminólogos de direita, que pregavam políticas de tolerância zero, ganhou amplo apoio de

⁸⁵ GARLAND, op. cit., 2006. p. 365 et seq.

⁸⁶ WACQUANT, op. cit., 2001. p. 55 et seq.

políticos, policiais, empresários do ramo de segurança privada, jornalistas, etc., especialmente no final da década de 80.

A política da tolerância zero consiste em uma política de intensa repressão à criminalidade, que foi adotada em um primeiro momento pela cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, a partir do início da década de 90, mais especificamente durante a gestão do prefeito republicano Rudolph Giuliani (1994-2002) e seus xerifes William Bratton e William Safir, e que desde então tem sido exportada para todo o mundo.

Basicamente, esta política prega que a única forma de combater o crime é penalizar mais e, conseqüentemente, investir em aparatos policiais, penitenciários e judiciários, ainda que seja necessário suprimir garantias constitucionais e processuais para atingir este objetivo; assim, violações a direitos humanos e abusos cometidos pela polícia são não apenas rotineiros como incentivados pelo governo, pela grande mídia e pela população em geral, que é mantida em um estado de medo e pavor contra o criminoso.

Dessa forma, o policiamento urbano se volta para o “excremento, a classe perigosa, a underclass”⁸⁷, para os indivíduos que dispõem de condição social associada com o “negativo, com o degradado, com o vergonhoso (...), sobretudo irre recuperável”, cujos “atributos pessoais implicam uma ideia de submetidos, de subordinados, de degradados e de miseráveis mendigos”⁸⁸. A perseguição implacável dos comportamentos típicos dos excluídos do mercado de trabalho e consumo contrasta com a ausência de rigor relativo aos comportamentos característicos das elites do poder econômico e político.

Como demonstrado anteriormente, basta um breve levantamento do perfil dos presos – afrodescendentes, desempregados, imigrantes – para a comprovação de que somente os membros das classes marginalizadas são encarcerados e sofrem abusos de direitos básicos.

Os adeptos da política de tolerância zero costumam justificá-la para a redução

⁸⁷ MELOSSI, Dario. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”. In: DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 23.

⁸⁸ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos; a onda punitiva**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 345.

da criminalidade, incontáveis estudos científicos já indicaram que tal política “não desempenhou o papel motor e maior que os partidários da gestão penal da insegurança social lhe atribuem”⁸⁹, restando claro, portanto, que esta política claramente visa à penalização da miséria. Apesar disso, cada vez que ocorre qualquer diminuição nos índices de criminalidade, os conservadores prontamente atribuem este fato à política de tolerância zero, entretanto, com uma investigação mais profunda dos dados, é possível perceber a falácia destes argumentos com certa facilidade. Diversos fatores desmentem que a queda nos índices de criminalidade, observados em Nova Iorque alguns anos após a implementação da política foram consequência de uma maior severidade penal.

Primeiramente, vale ressaltar que a redução da violência criminal registrada em Nova Iorque começou três anos antes de Giuliani chegar ao poder, em janeiro de 1994, e continuou no mesmo ritmo após a sua posse na prefeitura. Ademais, durante este mesmo período, houve declínio de criminalidade em dezessete das vinte e cinco maiores cidades dos Estados Unidos, que adotavam medidas alternativas, menos repressivas e a custos, tanto sociais quanto econômicos, reduzidos⁹⁰.

A cidade de São Francisco, por exemplo, adotou uma política de encaminhamento de jovens delinquentes para programas de formação, aconselhamento, tratamento social e médico, que reduziu em 33% a criminalidade violenta entre 1995 e 1999, enquanto em Nova Iorque, no mesmo período, houve queda de 26%, apesar de a quantidade de detentos ter aumentado em um terço⁹¹.

Há inúmeros fatores, independentes da atividade policial e do sistema de justiça criminal que podem ser apontados como contribuições essenciais para a redução do número de crimes violentos nos Estados Unidos durante a década de 1990, tais como o crescimento econômico, a criação de empregos formais e o aumento da renda média da população pobre, dentre outros.

Young defende que apesar de a criminalidade em Nova Iorque ter diminuído entre 1993 e 1996, isso não ocorreu por causa do aumento da repressão penal,

⁸⁹ *Ibidem*, p. 419.

⁹⁰ WACQUANT, *op. cit.*, 2003. p. 421.

⁹¹ *Ibidem*, p. 423.

tendo em vista que “(...) o declínio da criminalidade ocorreu em 17 das 25 maiores cidades dos Estados Unidos (mas aconteceu) onde não houve nenhuma mudança de policiamento e mesmo em alguns lugares em que houve uma redução do número de policiais (...)”⁹², portanto, como destaca Wacquant, o que mudou completamente não foi a criminalidade, mas a postura do governo no tocante aos pobres, que passaram a ser considerados com sendo o centro irradiador do crime.

Desde o começo, houve uma intensa mistificação sobre as conquistas da política de tolerância zero relativas ao controle da criminalidade, conduzida especialmente pela grande mídia. De fato, a mídia de massa é fundamental para a manutenção deste discurso de “lei e ordem”, pois opera de modo a manter a população constantemente com medo e insegura, por meio da excessiva exploração e superexposição de casos de violência ou crueldade, dando a sensação de que a criminalidade está em todo o lugar a todo instante e é quase impossível se livrar dela sem uma política criminal severa; dessa forma, a população é incitada a cobrar do aparelho repressivo estatal uma resposta rápida e eficaz, sempre relacionada a aumentos de pena e de vigilância policial. Contudo, não existe cura milagrosa para o crime, muito menos quando deixam de ser considerados os aspectos sociais que levam à delinquência⁹³.

Ao contrário, as políticas repressivas atuam na retórica da guerra, ou seja, o criminoso é tido como inimigo e é necessário exterminá-lo. A guerra ao crime e a guerra às drogas tratam o delinquente como inimigo interno, que precisa ser combatido a qualquer preço. Nesse sentido, a guerra às drogas foi extremamente importante para a política imperialista estadunidense, que precisava encontrar novas razões que justificassem a intervenção militar e a campanha de repressão, especialmente na América Latina.

Young ressalta que existe um paralelo entre a guerra e a criminalidade, quanto à mobilização da agressividade. Em outras palavras, para a criação de um “bom inimigo”, é necessário que todos estejam convencidos de que eles são as causas dos problemas e, portanto, é necessário trata-los com animosidade.

Segundo Young, o conceito de tolerância zero é baseado nos seguintes

⁹² YOUNG, op. cit., p. 102.

⁹³ WACQUANT, op. cit., 2003. p. 423.

princípios: diminuição drástica da tolerância para quaisquer crimes e desvios cometidos pelas classes menos favorecidas; adoção de penas mais severas, com a maciça utilização da prisão, até mesmo para delitos de menor potencial ofensivo; maior tolerância com crimes de colarinho branco; plena certeza da relação que existe entre incivilidades e crime⁹⁴.

É preciso que a população em geral enxergue o criminoso como inimigo, como alguém diferente, que não pertence ao seio social, pois sintetiza o mal e a degradação, isto legitima discursos de violência contra delinquentes e abusos policiais⁹⁵. A lógica da guerra também serve para sustentar a supressão de direitos, tanto dos criminosos, quanto dos demais cidadãos, que suportam – e muitas vezes até insistem – a constante invasão de privacidade, a vigilância policial ostensiva, realizada por viaturas e câmeras espalhadas por toda parte.

Apesar de já ter sido comprovado em diversas ocasiões que a política de tolerância zero é ineficaz e não resolve o problema da criminalidade, esta continua sendo a política em vigor atualmente em quase todo o mundo. Assim, como aponta De Giorgi, é evidente que a política se presta à gestão do excedente da produção pós-fordista, ou seja, a única função real e, de fato, eficaz da política de tolerância zero é o controle da massa marginalizada, por meio do cárcere⁹⁶.

A política criminal está inserida em instituições jurídicas, políticas e sociais, que são consolidadas em função da manutenção da divisão de classes, sendo que, o caráter das penas está intrinsecamente ligado aos valores culturais do Estado, sendo deles dependente. A ideologia burguesa, como categoria constitutiva de toda ideologia no momento histórico atual, é o berço da criminologia da intolerância, manifestação desprovida de qualquer caráter científico.

Quando é plenamente aceito que a “estrutura material informa a geografia das relações de domínio e subordinação que aí prevalecem”⁹⁷, pode-se inferir que política de tolerância zero exerce um papel fundamental na consolidação das esferas políticas e jurídicas, responsáveis pela produção e reprodução da violência

⁹⁴ YOUNG, op. cit., p. 104.

⁹⁵ Ibidem, p. 106.

⁹⁶ DE GIORGI, op. cit., 2006. p. 95.

⁹⁷ Ibidem, p. 38.

estrutural; portanto, política de “Lei e Ordem” é produto da necessidade de contenção dos excluídos do sistema, cabendo ao sistema penal garantir a ordem e assegurar os interesses da burguesia. Isto significa dizer que a política de tolerância zero é resultado da nova demanda que o capitalismo globalizado neoliberal exige. Diante de um Estado social mínimo precisa haver necessariamente um sistema penal máximo, que seja capaz de conter a população excluída da sociedade de consumo.

CONCLUSÃO

O capitalismo foi responsável pela criação do Estado moderno, que serviu para garantir a aplicação das regras capitalistas na sociedade, por meio de sua positivação e pela construção de uma nova ideologia, em um primeiro momento, impingida à sociedade, mas que depois foi por ela introjetada de tal forma, que o capitalismo passou a ser visto como algo inerente ao ser humano.

Esse processo de adaptação foi extenso e complexo, dependendo de uma série de instituições subalternas ao Estado, que tinham por objetivo “adestrar” o povo para torná-lo útil ao sistema e dócil politicamente, em outras palavras, aplicar o poder disciplinar de forma ampla e eficaz.

O fenômeno carcerário também está inserido nesse contexto, visto que seu surgimento está intrinsecamente ligado ao sistema capitalista, no qual se tornou o principal mecanismo de punição.

A prisão nada mais é do que a segregação do delinquente do seio social por um período previamente fixado e limitado de tempo e é utilizada quando ocorrem transgressões às normas penais positivadas pelo Estado burguês, ou seja, quando um crime é cometido.

Em suas origens, o confinamento tinha por objetivo precípua a transformação do campesinato em proletariado e sua consequente especialização nas atividades manufatureiras. De fato, o papel do cárcere na formação do novo proletariado foi fundamental, tanto para incutir-lhe os novos conceitos capitalistas quanto para garantir sua adequação à nova ordem.

Desde a Revolução Industrial a prisão adotou um caráter punitivo, cuja função vai muito além da punição e da inibição do crime. Ao contrário, o cárcere tem o papel de especializar os criminosos e, ao mesmo tempo, monitorá-los para que os delitos por eles praticados possam ser úteis e controlados pelo sistema, a fim de justificar a vigilância constante da sociedade e sua submissão ao Estado. Afinal, sem o crime a própria instituição estatal não se justificaria, pelo menos sob o ponto de vista proletário.

Durante o *Welfare State*, embora houvesse uma tentativa de recuperação do preso para restituí-lo ao seio social, com a configuração pós-fordista, na década de 70, a prisão tornou-se literalmente um depósito de excluídos e passou a exercer papel fundamental na gestão da pobreza, como importante instrumento de intimidação da massa marginalizada.

A falência do Estado Social causou a drástica diminuição de políticas sociais e gerou a hiper-regulamentação penal, como resultado necessário da desregulamentação econômica e social. Com isso, o sistema penal vem se tornando mais e mais seletivo, com o encarceramento em massa de afrodescendentes, imigrantes e desempregados, apesar de já ter sido comprovado empiricamente que uma maior severidade penal não é capaz de controlar as taxas de criminalidade, as políticas criminais do neoliberalismo continuam extremamente populares, principalmente devido à grande mídia, que cobre de maneira sensacionalista os crimes rotineiros, com a intenção de criar pânico generalizado nas pessoas.

Faz-se urgente e necessário o questionamento deste modelo penal absurdo de segregação dos excluídos do sistema, o que somente pode ser compreendido a partir da lógica pós-fordista, pois persistirá enquanto persistir esta lógica neoliberal.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BEAULIEU ALAIN, Gabbard David (Org.). **Michel Foucault and power today: international multidisciplinary studies in the history of the present**. Estados Unidos: Lexington Books, 2006.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente**. Rio de Janeiro: Azougue, 2004.

BRETAS, Adriano Sérgio Nunes. **Fundamentos da criminologia crítica**. Curitiba: Juruá, 2010.

CALDAS, Camilo Onoda; ALMEIDA, Sílvio Luiz. **Manual de metodologia do direito: estudo e pesquisa**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CAMARGO, Antonio Luis Chaves. **Sistema de penas, dogmática jurídico-penal e política criminal**. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

_____. **Il governo dell'eccedenza: postfordismo e controllo della moltitudine**. Verona: Ombre Corte (Cartografie), 2002.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 25. ed. São Paulo: Graal, 2008.

_____. **Vigiar e punir**. 35. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

_____. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

_____. **Punishment and modern society**. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

_____. The limits of the sovereign state: strategies of crime control in contemporary society. **The British Journal of Criminology**, v. 36, n. 4, p. 445-71.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Das (dis)funções da pena privativa de liberdade no atual sistema repressivo penal brasileiro**. Coimbra: Lusíada, 2001. n. 1- 2.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. 22. ed. São Paulo: Loyola, 2012

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

JINKINGS, Isabella. **Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo**. Tese (Doutorado) – UNICAMP, Campinas, 2007.

KIRCHHEIMER, Otto; RUSCHE, Georg. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

LEMKE, Thomas. Foucault, governmentality, and critique. **Rethinking Marxism**, v. 14, n. 3, p. 49-64, 2002.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. [S.I.]: Civilização Brasileira, 2002.

_____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____._____. **Manifesto do partido comunista: texto integral**. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

MASCARO, Alysson Leandro Barbate. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

_____. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

_____. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Filosofia do direito e filosofia política: a justiça é possível**. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Lições de sociologia do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MELOSSI, Dario. A questão penal em o capital. **Margem Esquerda**: ensaios marxistas. São Paulo, n. 4, p. 124-40, 2004.

_____. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”. In: DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 23.

_____. **Controlling crime, controlling society**: thinking about crime in Europe and America. Estados Unidos: Polity Press, 2008.

_____. **El estado del control social**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1992.

_____. **Stato, controllo sociale, devianza**: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti. Milano: Bruno Mondadori, 2002.

_____; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

_____; _____ (Org.) Studi sulla questione criminale. **Nuova Serie di Dei Delitti e Delle Pene**. Todos os volumes do periódico italiano.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2000.

PACHUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PAVARINI, Massimo. **A invenção penitenciária**: a experiência dos EUA na primeira metade do século XIX. São Paulo: Revan, 2006.

_____. El grotesco de la penología contemporânea. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, p. 230–79, 2009.

_____. Inclusión y exclusión en la construcción social de la seguridad. Una visión entre el ‘centro’ y el ‘margen’. **Convivencia y Seguridad en Iberoamérica**: nuevas visiones, Barcelona, p. 39–69, 2008.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos**: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Diadorim, Editora da Universidade Federal de Juiz de Fora, 1996.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

TAYLOR, Yan; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). **Criminologia crítica**. Traduzido por Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos; a onda punitiva. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**. São Paulo: Revan, 1996.

_____; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal. v. 1: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

Internet

http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/30anos_vigiar_punir.pdf

<http://vsites.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/bio1.pdf>

<http://www.asc41.com/www/2000/z1149.htm>

<http://www.ces.uc.pt/direitoXXI/comunic/DarioMelossi.pdf>

<http://depts.washington.edu/class/ClassAction/CLASS%20Action%2010.16.06>

<http://www.jstor.org/pss/1143125>